



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

FMAE- FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

## CHAMADA PÚBLICA nº 001/2024 - CL/FMAE/PMB

### EDITAL

A Fundação Municipal de Assistência ao Estudante – FMAE, localizada na **Rodovia Augusto Montenegro, Km 01, Conjunto COHAB, gleba 1, Rua WE II, s/nº. Bairro: Marambaia**, por intermédio da Comissão de Licitação, designada pela portaria nº 126/2024 – PRES/FMAE, datada de 14/07/2024 (com errata publicada em 16/07/2024), torna público aos interessados a realização da **Chamada Pública nº 001/2024** para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar de Grupo Formal, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, para o exercício de 2024/2025, conforme Lei 11.947 de 16/06/2009 e Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e alterações.

#### 1 OBJETO:

1.1- O objeto da presente **CHAMADA PÚBLICA** é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, PRIORIZANDO OS ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRÁRIA, AS COMUNIDADES TRADICIONAIS INDÍGENAS E COMUNIDADES QUILOMBOLAS (art. 14, Lei nº 11.947/2009)**, para atender as necessidades das Unidades Escolares do Município de Belém através do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações do Termo de Referência da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	TOTAL	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				Preço Médio (R\$)	Preço Total (R\$)
01	Açaí Médio congelado e pasteurizado	Kg	55.000	25,76	<b>1.416.800,00</b>
02	Abóbora jacarezinho	Kg	20.000	5,95	<b>119.000,00</b>
03	Banana prata	Kg	160.000	7,66	<b>1.225.600,00</b>
04	Batata doce roxa	kg	500	9,58	<b>4.790,00</b>
05	Coentro	Kg	8.500	28,55	<b>242.675,00</b>
06	Chicória	Kg	850	17,98	<b>15.283,00</b>
07	Couve	Kg	6.000	20,61	<b>123.660,00</b>
08	Cariru	Kg	5.500	15,98	<b>87.890,00</b>
09	Farinha de mandioca sem corante seca média	Kg	20.000	14,16	<b>283.200,00</b>
10	Farinha de tapioca regional	Kg	12.000	22,83	<b>273.960,00</b>
11	Jambu	Kg	14.000	18,45	<b>258.300,00</b>
12	Laranja	Kg	60.000	6,11	<b>366.600,00</b>
13	Limão Tahiti	Kg	15.000	7,08	<b>106.200,00</b>
14	Macaxeira	Kg	12.000	5,78	<b>69.360,00</b>
15	Melancia	Kg	85.000	5,28	<b>448.800,00</b>
16	Manga regional	Kg	15.000	8,50	<b>127.500,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
FMAE- FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

17	Mamão papaya	Kg	40.000	8,75	<b>350.000,00</b>
18	Polpa de abacaxi	Kg	25.000	16,01	<b>400.250,00</b>
19	Polpa de cupuaçu	Kg	2.500	20,05	<b>50.125,00</b>
20	Polpa de goiaba	Kg	35.000	15,45	<b>540.750,00</b>
21	Pupunha	Kg	10.500	11,48	<b>120.540,00</b>
22	Tangerina regional	Kg	60.000	9,15	<b>549.000,00</b>
23	Tucupi resfriado	L	1.200	11,05	<b>13.260,00</b>
	<b>TOTAL</b>	-	-	<b>-312,2</b>	<b>7.193.543,00</b>

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar.

1.2- Neste certame, optou-se por aceitar **ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA CONSTITUÍDA EM GRUPO FORMAL**, com DAP Jurídica, em observância ao disposto no art. 34, I c/c o *caput* do art. 37, ambos da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e alterações. E, ainda, com registro no CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar), conforme disposto no Decreto Federal nº 9.064/2017. Face a essa opção, entender-se-á GRUPO FORMAL como fornecedor.

## 2 FONTE DE RECURSO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Dotação Orçamentária – 208.31.12.306.0001.2210 – Operacionalização do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

Classificação Econômica: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação;

Fontes de Recurso: 1552010000; 1552020000; 1552030000; 1552040000; 1552050000; 1552060000; 11552070000; 2552010000; 2552020000; 2552030000; 2552040000; 2552050000; 2552060000.

## 3 DATA E LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA E ABERTURA DA SESSÃO

3.1. Até às 9:00h do dia 25 de novembro de 2024, no local mencionado no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação – **HABILITAÇÃO** e outro de **PROJETO DE VENDA (PROPOSTAS DE PREÇOS)**. A abertura da Sessão da presente Chamada Pública será no dia 25 de novembro de 2024 às 09h00min, na Sede da FMAE – localizada à Rodovia Augusto Montenegro, Km 01 – Conjunto COHAB, Gleba 01, WE 2, s/nº. Bairro: Marambaia – Belém/PA.

## 4 DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Deverá ser entregue por um representante legal do **GRUPO FORMAL DE AGRICULTOR FAMILIAR RURAL**, no período de 9h00min do dia 05 de novembro de 2024 até às 09h00min do dia 25 de novembro de 2024, no local mencionado, em envelope distinto, lacrado, não transparente, assim identificado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
FMAE- FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

## ENVELOPE nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

**CHAMADA PÚBLICA nº 001/2024**

**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DE GRUPO FORMAL**

**PROPONENTE** – ..... (Razão Social da Organização)

**Nº DO CNPJ** – .....

**Nº DA DAP JURÍDICA** – .....

### – GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES

Os Grupos Formais constituídos em Cooperativas e Associações deverão apresentar no Envelope nº 01 – Habilitação – Grupo Formal, os documentos abaixo relacionados e elencados no art. 36, §3º da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, sob pena de inabilitação:

- a) a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias, ou, o registro no Cadastro da Agricultura Familiar (Decreto Federal nº 9.064/2017);
- c) a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- f) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- g) a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- h) a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

## 5 DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE VENDA

**5.1.** Deverá ser entregue por um representante legal do **GRUPO FORMAL DE AGRICULTOR FAMILIAR RURAL**, no período de **9h00min do dia 05 de novembro de 2024 até às 09h00min do dia 25 de novembro de 2024**, no local mencionado, envelope distinto, lacrado, não transparente, assim identificado:

### ENVELOPE nº 02 – Proposta de Preços

**CHAMADA PÚBLICA nº 001/2024**

**ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA DE GRUPO FORMAL**

**PROPONENTE** – ..... (Razão Social da Organização)

**Nº DO CNPJ** – .....

**Nº DA DAP JURÍDICA** – .....



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
FMAE- FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

No envelope nº 02 deverá conter o Projeto de Venda e propostas de preços conforme especificações que se seguem:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada e assinada por seu representante legal;
- b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do Termo de Referência;
- c) Preço unitário de cada item deve ser vinculado aos preços de aquisição, qual seja o preço médio obtido pela FMAE, pesquisado por, no mínimo, três mercados no âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver, conforme art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020. Poderá ser cotada quantidade parcial por item, de acordo com a disponibilidade de fornecimento da ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA;
- d) Conter, para cada item cotado, a indicação de marca e/ou procedência (endereço do local de produção para vistoria ou fiscalização, caso necessário);
- e) Apresentar, no PROJETO DE VENDA, o valor total correspondente à somatória do valor individual de venda por DAP/ano de cada associado/cooperado participante da **CHAMADA PÚBLICA nº 001/2024**, obedecendo ao limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e alterações; e
- f) Estar incluídas as despesas com frete, logística de distribuição, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, tributários, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, quando for o caso; custos de embalagem, rotulagem, seguro e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da **CHAMADA PÚBLICA nº 001/2024**.
- g) O modelo de projeto de Venda para os Grupos Formais segue abaixo:

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024				
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica e CAF		9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/ UF
4. Endereço		5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*	5. Cronograma de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
FMAE- FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

			4.1. Unitário	4.2. Total	Entrega dos produtos
OBS: * Preço publicado no Edital nº 001/2024 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	

## 6 DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

**6.1-** As amostras dos itens **01 a 23**, do Termo de Referência deste Edital, deverão ser entregues pelos participantes classificados provisoriamente no certame na Divisão de Controle e Avaliação (DCA), na sede da FMAE, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o encerramento da sessão pública, conforme o Art. 41 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, na **Rodovia Augusto Montenegro, Km 01, Conjunto COHAB, Gleba 1, SN-II, s/nº. Bairro: Marambaia**, Belém-Pa, no horário das 08 às 13 horas, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, os quais serão submetidos a testes necessários após a homologação.

**6.2-** Deverão ser apresentados à Comissão de Chamada Pública, obrigatoriamente, o Projeto de Venda, ajustado conforme o resultado provisório da sessão pública, e os seguintes documentos por produtos:

**6.2.1-** Ficha Técnica para os itens 01 (Açaí médio congelado), 09 (Farinha de mandioca), 10 (Farinha de tapioca regional), 18, 19 e 20 (Polpas de frutas congeladas: abacaxi, cupuaçu e goiaba) e 23 (Tucupi resfriado), sendo ela assinada pelo(a) responsável técnico(a) do produto, devidamente acompanhada da cópia do registro profissional perante o conselho de classe e da comprovação da anuidade;

**6.2.2-** Registro do produto nos respectivos órgãos competentes (a exemplo da ADEPARÁ, MAPA ou outros similares) dos itens 01 (Açaí médio congelado), 09 (Farinha de mandioca), 10 (Farinha de tapioca regional), 18, 19 e 20 (Polpas de frutas congeladas: abacaxi, cupuaçu e goiaba) e 23 (Tucupi resfriado);

**6.2.3-** DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ENTREGA dos produtos cotados, conforme especificações dos gêneros alimentícios deste Edital no T.R., em meios de transporte adequados, como descrito no item 15 deste Edital, e **equipados com balança**, e em condições corretas de acondicionamento, temperatura e embalagem, de forma a garantir sua proteção contra contaminações e deterioração;

**6.3-** Apresentar 02 (duas) amostras dos itens cotados, devidamente acondicionados em embalagem apropriada, conforme Termo de Referência – inclusive em gramatura e material descritos, cada amostra seguindo a unidade de apresentação (exemplo: Quilograma= 1kg; Maço= 1 maço; Litro= 1L, conforme o possível, sem fracionar alimento ou produto), identificadas com etiqueta aposta em local que não prejudique a rotulagem do produto, contendo: número da amostra (1 ou 2), identificação da ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA, número e ano da Chamada Pública, número do item cotado (ver Termo de Referência), especificação do produto de forma visível contendo todas as informações necessárias para avaliar se o mesmo atende às exigências conforme discriminado no item 6 deste Edital.



**6.4-** No momento da entrega, será preenchido o Termo de Doação de Gêneros Alimentícios, a fim de registrar o recebimento das amostras 1 e 2 de cada item cotado (e suas quantidades) e cientificando o GRUPO FORMAL da destinação para análises diversas necessárias, como por exemplo, testes sensoriais;

**6.5-** As amostras serão submetidas às seguintes análises, por Equipe Técnica da Prefeitura Municipal de Belém, conforme Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e alterações:

**a. ORGANOLÉPTICA (SENSORIAL):** serão verificadas as características: COR, SABOR, ODOR E ASPECTO do gênero alimentício, quando necessários.

**b. DE ROTULAGEM:** de acordo com as legislações de rotulagem vigentes. Amostras com o prazo de validade vencido serão automaticamente reprovadas.

**c. DE EMBALAGEM:** análise da GRAMATURA e MATERIAL utilizados para EMBALAGEM em obediência à legislação vigente, no que couber, e a especificação dos itens conforme o Termo de Referência.

**d. LABORATORIAL:** quando necessário, no momento da avaliação das amostras serão realizadas as análises do(s) item(s) pelo LABORATÓRIO ESCOLHIDO pela FMAE, no que couber.

**6.7-** As amostras de gêneros alimentícios que não tiverem sido classificadas serão devolvidas à respectiva ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA após a realização da análise desde que se faça solicitação no prazo máximo de 01 (um) dia útil após a divulgação do resultado da análise. Vencido o prazo, a FMAE reserva-se ao direito de doar ou descartar devidamente as referidas amostras.

## 7 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS (SELEÇÃO)

**7.1.** Serão consideradas classificadas as propostas que preencherem as condições fixadas nesta **CHAMADA PÚBLICA**;

**7.2.** A ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA que atender aos requisitos dispostos neste Edital de Chamada Pública, inclusive quanto à apresentação dos documentos exigidos, terá seu PROJETO DE VENDA habilitado pela Comissão de Licitação, desde que os preços de aquisição sejam o **preço médio** obtido pela FMAE, pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver, conforme art. 31, §1º, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, conforme Anexo IV (tabela de preço).

**7.2.1.** O valor médio obtido pela Entidade Executora foi oriundo do resultado de pesquisa de preço ocorrida no período de 12 de julho a 01 de agosto de 2024.

**7.2.2.** A contratação entre a FMAE e as Associações e/ou Cooperativas habilitadas na fase documental se efetivará conforme os critérios de seleção do art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020;

**7.2.3.** Conforme o art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, Grupo de Projetos das Regiões Geográficas intermediárias, grupo de projetos do estado e grupo de projetos do País.

**7.2.3.1.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de **fornecedores locais** terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores das **Regiões Geográficas Imediatas** tem prioridade sobre o grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, o do Estado e o do País;



III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do Estado e do País;

IV – o grupo de projetos do Estado tem prioridade sobre o do País.

**7.2.3.2.** Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e com devido cadastro no MAPA;

III – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput do artigo 35, e nos § 1º e § 2º.

## **8 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**8.1.** Como descrito anteriormente, conforme o art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, os projetos de venda habilitados serão divididos em grupos de projetos de fornecedores segundo a localização geográfica baseada no IBGE de 2017.

**8.1.1.** Para os considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s), no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I do artigo 35 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e alterações, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

**8.1.2.** No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º, inciso III, do artigo 35, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e alterações, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

**8.1.3.** Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**8.2.** Após a avaliação e habilitação dos PROJETOS DE VENDA, a Comissão divulgará o **resultado** da **CHAMADA PÚBLICA nº 001/2024** nos murais e endereços eletrônicos ou em jornais de circulação local no prazo não superior a **05 (cinco) dias corridos** da data de finalização dos trabalhos de análise e julgamento dos documentos.



## 9 DOS RECURSOS

**9.1. O GRUPO FORMAL** poderá manifestar a intenção de recorrer, quando lhes será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso (Art. 165, I, Lei Federal nº 14.133/2021), ficando os demais participantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial.

**9.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do participante, quanto ao resultado da **CHAMADA PÚBLICA nº 001/2024**, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados, insubsistentes e intempestivos não serão recebidos.

## 10 DA HOMOLOGAÇÃO

**10.1.** Após a manifestação de intenção de recorrer, registrado em ata da sessão da Chamada Pública, suspender-se-á a reunião pública. A sessão pública terá continuidade com nova data, tendo o resultado do recurso interposto e as suas contrarrazões, para prosseguimento do feito de onde parou.

**10.2.** Somente após o regular decurso da fase recursal, o processo da Chamada Pública será submetido à autoridade competente, para que se proceda à devida homologação.

## 11 PRAZO, LOCAL, CONDIÇÃO DE ENTREGA E PERIODICIDADE

**11.1.** Os Gêneros Alimentícios serão entregues PORTA A PORTA nas Unidades Municipais de Educação de Belém, conforme relação (Anexo III) de acordo com o cronograma e guia de remessa expedidos pelo Departamento de Suprimentos da FMAE, onde descreverá, entre outros, os produtos a serem entregues com suas respectivas quantidades, no qual a direção da Unidade Escolar atestará o recebimento dos gêneros alimentícios entregues, por meio de assinatura e carimbo da respectiva unidade escolar;

**11.2.** O responsável que trata o item 11.1, na ocasião do recebimento dos gêneros alimentícios na respectiva Unidade Escolar, terá no mínimo 20 (vinte) minutos para a avaliação e posterior atesto dos produtos entregues.

**11.3.** A aceitação dos gêneros alimentícios ocorrerá após estes serem pesados e conferidos para atesto do recebimento, mediante guia de remessa, de acordo com o item 11.1 deste Edital.

**11.4.** O documento fiscal deverá ser apresentado em até 15 (quinze) dias na FMAE, ou em outro endereço indicado por esta, juntamente com o recibo de atesto dos produtos pelo servidor ou comissão designada pela direção da escola, imediatamente após a conclusão de entrega de cada etapa.

**11.5.** Encontrando-se os gêneros alimentícios, apresentados pelo fornecedor na ocasião do recebimento, após a avaliação da comissão ou servidor designado pela direção da Unidade Escolar, em estado inapropriado para consumo, estes não deverão ser recebidos pela Unidade Escolar e esta deverá comunicar imediatamente à FMAE o ocorrido.

**11.6.** Caso os gêneros alimentícios estejam sem a qualidade exigida para consumo, tendo sido constatada após a avaliação pela comissão escolar ou pelo servidor designado pela direção escolar, que se tivesse identificado tal situação teria devolvido os referidos alimentos ou produtos ao entregador e tiver sido dado atesto de recebimento como em condições adequadas, a Unidade Escolar



não poderá transferir a responsabilidade da entrega dos gêneros estragados ou em mau estado de consumo à FMAE.

**11.7.** A necessidade de pontualidade na entrega dos alimentos e produtos alimentícios nas escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio alimentar planejado. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução integral do cardápio planejado e em consequentes transtornos no balanceamento nutricional da clientela.

**11.8.** O fornecedor deverá possuir veículo para o transporte adequado à manutenção da temperatura dos alimentos e portar, em seu veículo de entregas, uma balança para pesagem dos itens **na área de descarga do setor de alimentação** no ato dessa entrega, em cada unidade escolar, a fim de garantir a quantidade correta solicitada pela FMAE.

**11.9.** A critério da contratante, poderá ser modificado o local de entrega para outro endereço no município de Belém, sem qualquer ônus adicional.

**11.10.** Não serão aceitos produtos diferentes dos especificados no Termo de Referência, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior, com embalagem danificada ou com lacres de segurança rompidos.

## **12 DA FORMA DE ENTREGA E SUBSTITUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

**12.1.** O contrato será efetuado na totalidade da aquisição conforme entrega a serem definidas em cronograma elaborado pela FMAE.

**12.2.** As entregas deverão ser efetuadas nas Unidades Escolares do Município de Belém, indicados pela FMAE, **de segunda a quarta-feira, impreterivelmente até às 16:00h.**

**12.3.** A distribuição dos gêneros alimentícios às unidades escolares não serão efetuadas mediante a ocorrência de resultado que comprometa a sua qualidade até que as pendências existentes sejam sanadas.

**12.4.** Todos os itens descritos no Edital de Chamada Pública, antes da distribuição às escolas, poderão, a critério da FMAE, ser submetidos à análise laboratorial, por amostragem colhida em duplicata, pelo Laboratório indicado pela FMAE e pela Diretoria de Vigilância Ambiental, no que couber, para controle de qualidade. Caso seja constatada alguma disfunção quanto à qualidade do gênero alimentício, será obrigação do fornecedor contratado recolher e substituir todo o lote condenado.

**12.5.** O produto submetido à análise laboratorial terá, neste caso, a sua distribuição e o seu pagamento condicionado ao resultado do laudo de análise.

**12.6.** Na ocorrência de resultado condenatório, o fornecedor poderá solicitar a análise de contra prova dos parâmetros condenatórios com a presença obrigatória de um representante do fornecedor.

**12.7.** Se o resultado da análise de contra prova for favorável à empresa, o produto será liberado para distribuição e para as demais providências relativas à sua liquidação financeira. Se o resultado for condenatório, a empresa deverá fazer a substituição do produto, **no prazo máximo de até 05 (cinco) dias** corridos, contados a partir da data de recebimento de correspondência emitida pela FMAE.

**12.8.** O produto substituído será novamente submetido à análise. Neste caso, o resultado condenatório implicará em sanções estabelecidas previamente em contrato.

**12.9.** As despesas decorrentes de problemas relativos ao comprometimento da qualidade do produto, dentro do prazo de validade, ficarão por conta da cooperativa e/ou associação contratada que deverá recolher e substituir os produtos, nos locais indicados pela FMAE, **no prazo máximo de até 05**



**(cinco) dias** corridos a contar do recebimento da correspondência enviada pela FMAE.

## 13 DA ASSINATURA DO CONTRATO

**13.1.** Após a homologação do resultado da **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024**, será procedida à convocação do representante legal **DO GRUPO FORMAL**, para contratação nos termos da **MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** – conforme **ANEXO II** deste Edital.

**13.2.** O(s) fornecedor (s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da intimação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**13.3.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Administração.

**13.4.** Antes da assinatura do contrato, o **órgão realizará consulta online para identificar possível proibição de contratar** com o Poder Público, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

**13.5.** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive, quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, independentemente da cominação prevista neste edital.

## 14 DA VIGÊNCIA

**14.1.** A vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

## 15 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**15.1.** A entrega dos gêneros alimentícios obedecerá às normas estabelecidas pela RDC ANVISA nº 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e outras a ela relacionadas e as condições abaixo:

**15.1.1.** Os meios de transporte do gênero alimentício devem ser higienizados, sendo adotadas medidas a fim de garantir a ausência de vetores e pragas urbanas. Os veículos devem ser dotados de cobertura para proteção da carga, não devendo transportar produtos diferentes dos destinados à alimentação escolar.

**15.1.2.** O veículo destinado ao transporte de gêneros alimentícios deve ser equipado com estrados plásticos. Não será permitido o contato direto dos recipientes isotérmicos, dos recipientes de plástico ou embalagens de produto com o piso do veículo.

**15.1.3.** A atividade de carga e/ou descarga não deve apresentar risco de contaminação e/ou dano do gênero alimentício.

**15.1.4.** As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade



exigida no Edital. De acordo com o artigo 7º inciso III da Lei nº 8.137/1990, é crime contra as relações de consumo misturar gêneros e mercadorias de espécies diferentes, para vendê-los ou expô-los à venda como puros; misturar gêneros e mercadorias de qualidades desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os demais de mais alto custo;

**15.2.** As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado;

**15.3.** As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo;

**15.4.** As folhas das hortaliças deverão se apresentar intactas e firmes;

**15.5.** As folhas das hortaliças deverão estar isentas de:

**15.5.1.** Substâncias terrosas;

**15.5.2.** Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

**15.5.3.** Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;

**15.5.4.** Sem umidade externa anormal;

**15.5.5.** Isentas de odor e sabor estranhos;

**15.5.6.** Isenta de enfermidades;

**15.5.7.** Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

**15.6.** O produtor deverá obedecer rigorosamente o Período de Carência pós-colheita, que é o intervalo de tempo entre o último tratamento e a comercialização (Art.2º, inciso XXVII, letra b, do Decreto Estadual nº 4.856 de 01/10/2001).

## **16 DO PAGAMENTO**

**16.1.** O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias úteis** após a apresentação do documento fiscal correspondente emitido pelo **GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E DE EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**. O documento fiscal deverá ser apresentado na FMAE ou em outro endereço indicado pela FMAE, com o atesto de recebimento dos produtos pelos responsáveis, imediatamente após a conclusão de entrega de cada etapa.

**16.2.** Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá:

**16.2.1.** Emitir a(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda ou documento(s) equivalente(s), devendo indicar o mês de referência, a especificação, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada produto, em observância ao descrito na NOTA DE EMPENHO a ser retirada após a assinatura do contrato;

**16.2.2.** Observar e controlar a emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda ou documento(s) equivalente(s) conforme o saldo da NOTA DE EMPENHO, pois qualquer quantitativo ou valor que ultrapasse o que estiver determinado no referido documento, correrá à conta da CONTRATADA.

**16.2.3.** Fazer constar no corpo da fatura/nota fiscal, os dados bancários (nº do banco, agência e nº da conta corrente) do GRUPO FORMAL (Associações e Cooperativas), bem como o Programa de Trabalho (Creche, Ensino Fundamental ou Ensino Médio/EJA) respectivo devidamente especificado na NOTA DE EMPENHO;

**16.2.4.** Responsabilizar-se em atestar seu recebimento, por meio de assinatura legível e carimbo da respectiva unidade.



**16.2.5.** Efetuar regularmente o pagamento ao cooperado/associado após o recebimento da Nota(s) Fiscal(is) de Venda ou documento(s) equivalente(s).

**16.2.6.** Não será efetuado nenhum pagamento ao **GRUPO FORMAL** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**16.2.7.** Não será efetuado nenhum pagamento, ainda, quando verificado que o fornecedor é devedor da Fazenda Pública do Distrito Federal, do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e da Fazenda Pública Federal.

**16.2.8.** O **GRUPO FORMAL** é responsável por abrir conta em instituição financeira oficial federal específica para o recebimento de pagamentos oriundos do fornecimento dos gêneros alimentícios objetos desta **CHAMADA PÚBLICA nº 001/2024**.

**16.3.** A FMAE se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada AGRICULTOR OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL que integre o **GRUPO FORMAL** participante da **CHAMADA PÚBLICA nº 001/2024**. Cabe ao **GRUPO FORMAL** como organização representativa realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no PROJETO DE VENDA.

## 17 DAS RESPONSABILIDADES DO(S) CONTRATADO(S)

**17.1.** Para o adequado fornecimento de gêneros alimentícios, o(a) Contratado(a) deverá se responsabilizar por fornecer:

**17.1.1.** Alimentos de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade sendo vedada a utilização de alimentos com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade, conforme discriminado no T.R. deste Edital;

**17.1.2.** Entregar os gêneros alimentícios no local citado;

**17.1.3.** O fornecedor vencedor deverá executar a entrega dos gêneros alimentícios, observando as condições de higiene e segurança no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, devendo o(a) Contratado(a) acompanhar e supervisionar o serviço prestado;

**17.1.4.** Distribuir os gêneros alimentícios em meio de transporte e acondicionamento adequados, de forma que esses gêneros estejam com apresentação e temperatura apropriadas como forma de garantir sua qualidade;

**17.1.5.** Será de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento;

**17.1.6.** O(A) Contratado(a) deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Contratante, obrigando-se especialmente, a:

**17.1.7.** Cumprir Legislação Sanitária Municipal;

**17.1.7.a.** O(A) Contratado(a) será responsável pelo armazenamento dos gêneros alimentícios a serem distribuídos nas unidades escolares. O depósito ou estrutura de armazenamento do(a) Contratado(a) deverá ser licenciado pela Vigilância Sanitária competente;

**17.1.7.b.** O(A) Contratado(a) é obrigada a manter o ambiente de armazenamento, depósito ou estrutura de armazenamento, no padrão de exigência durante a vigência do contrato;

**17.1.7.c.** A Contratante, por conseguinte, poderá acionar a Vigilância Sanitária, para em qualquer



momento, dentro do lapso contratual, requerer a fiscalização do espaço de armazenamento ou estrutura de armazenamento do(a) Contratado(a);

**17.1.7.d.** O(A) Contratado(a) deverá encaminhar para a Contratante o Termo de Fiscalização, consequente do procedimento acima, em **até 05 (cinco) dias**, após a visitação do competente órgão acionado.

**17.1.8.** Adequar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação;

**17.1.9.** O(A) Contratado(a) deverá comunicar à FMAE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na entrega dos produtos contratados;

**17.1.10.** São de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) os danos que por si, seus prepostos ou empregados, causarem por dolo ou culpa ao patrimônio da FMAE, ou a terceiros, durante a execução do contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar;

**17.1.11.** Responder civil e criminalmente por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à FMAE, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados;

**17.1.12.** O(A) Contratado(a) deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade e subsidiária empregatícia desta Contratante;

**17.1.13.** Não poderá o(a) Contratado(a), em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da Contratante;

**17.1.14.** O(A) Contratado(a) está ciente de todas as exigências legais especificadas para a alimentação escolar, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades aplicáveis da legislação administrativa, civil e penal;

**17.1.15.** O fornecedor Grupo Formal deverá guardar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, as cópias da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda ou documento(s) equivalente(s) dos produtos cotados no PROJETO DE VENDA, estando à disposição para comprovação dos órgãos fiscalizadores;

**17.1.16.** O(A) Contratado(a) deverá levar balança para pesagem dos produtos no momento da entrega nas unidades de educação;

**17.1.17.** Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo contratante, sem prévia autorização;

**17.1.18.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela FMAE, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato;

**17.1.19.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública;

**17.1.20.** Sendo produtor, obedecer rigorosamente o período de carência pós-colheita, que é o intervalo de tempo entre o último tratamento e a comercialização (art. 2º, inciso XXVII, letra b do Decreto Estadual 4.856 de 01/10/2001);

**17.1.21.** Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos objetos em até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**17.1.22.** Demais obrigações em conformidade com Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinente;

**17.1.23.** Informar ao Ministério de Desenvolvimento Agrário - MDA em, no máximo 30 (trinta)



dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo órgão, os valores individuais de venda dos participantes, consoante o documento de Projeto de Venda;

**17.1.24.** Despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da Contratada;

**17.1.25.** Entregar os alimentos de acordo com a especificação técnica e padrão de identidade e qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade;

**17.1.26.** Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes no T.R.;

**17.1.27.** Executar os fornecimentos dos gêneros alimentícios, observando as condições de higiene e segurança no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, devendo também, acompanhar e supervisionar o serviço prestado;

**17.1.28.** Responsabilizar-se-á pelo controle do limite individual de venda de cada participante elencado no PROJETO DE VENDA, para que não ultrapasse o limite de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ano; (Art. 39, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e alterações).

## **18 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE- FMAE**

**18.1.** A FMAE, na qualidade de Contratante, deverá:

**18.1.1.** Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;

**18.1.2.** Designar servidor(es) como executor(es) do(s) Contrato(s);

**18.1.3.** Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos serviços;

**18.1.4.** Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal.

**18.1.5.** Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

**18.1.6.** Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

**18.1.7.** O pagamento à(ao) Contratada(o) será efetuado pela FMAE após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidade e valor especificado, conforme cronograma de entrega.

**18.1.8.** Não será efetuado nenhum pagamento ao(à) Contratado(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**18.1.9.** A FMAE, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:

**18.1.9.a.** Modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;

**18.1.9.b.** Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos Agricultores e de Empreendedores Familiar Rural e suas Organizações;



## 19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**19.1.** Comete infração administrativa, o (a) CONTRATADO (A) que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato; retardar a assinatura/celebração do Contrato após sua convocação; deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto sem motivo justificado; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na execução do Contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; dentre outras hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

**19.2.** Pelas infrações cometidas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções especificadas no *caput* do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21.

**19.3.** Caso deixe de fornecer os gêneros alimentícios ou atrase a entrega, a Contratada receberá, imediatamente, notificação para regularização da execução contratual e/ou de abertura de processo administrativo.

**19.4.** Em caso de atraso na entrega dos gêneros alimentícios, objeto desta Chamada Pública, poderá ser aplicado à Contratada multa moratória:

**19.4.a.** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de gêneros alimentícios, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

**19.4.b.** 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de gêneros alimentícios, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias.

**19.5.** O participante que não cumprir o prazo de entrega estipulado no plano de distribuição de gêneros alimentícios incorrerá no descumprimento parcial ou total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções legais.

**19.6.** À contratada que der causa à inexecução parcial ou total do contrato, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% do valor do contrato, conforme previsto no art. 156, §3º da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação da multa moratória.

**19.7.** À contratada que incorrer nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser aplicada a sanção de impedimento para licitar e contratar com Município de Belém, pelo período de até 03 (três) anos, conforme previsto no art. 156, §4º da Lei nº 14.133/2021.

**19.8.** À contratada que incorrer nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, conforme previsto no art. 156, §5º da Lei nº 14.133/2021.

**19.9.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa moratória ou compensatória.

**19.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



## 20 DA RESCISÃO

**20.1.** O Contrato poderá ser rescindido, nos casos enumerados no artigo 137 da lei Federal nº 14.133/21, e, no que couber ao objeto do presente certame:

**20.1.1.** Por ato unilateral da Administração, pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas nesta Chamada Pública nº 001/2024.

**20.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

**20.1.3.** Por quaisquer dos motivos previstos na Lei nº 14.133/2021 e demais normas que regem a matéria.

## 21 DA FISCALIZAÇÃO

**21.1.** A fiscalização do cumprimento do contrato será realizada pelos servidores designados em cláusula no contrato firmado entre as partes, designado por Portaria.

## 22 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

**22.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura e julgamento, devendo a Administração responder em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme previsto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21.

**22.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital perante a Administração, quem não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder à abertura dos envelopes. As razões de impugnação devem ser protocolizadas no Setor de Protocolo da FMAE, dentro do horário de expediente.

## 23 DISPOSIÇÕES GERAIS

**23.1.** A presente Chamada Pública poderá ser obtida na sede da Comissão de Licitação- CL/PMB sito à Rodovia Augusto Montenegro, Km 01 – conjunto COHAB – GLEBA 01 – WE 2, s/nº, Bairro: Marambaia – CEP:66.623-640 – Fone: (91) 98414-7472, Belém – Pará, no horário de 9:00 às 13:00 horas, de segunda à sexta-feira, ou através do site: <http://www.belem.pa.gov.br> - licitações.

– Faz parte integrante do presente expediente:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO.

ANEXO III – ENDEREÇO DAS ESCOLAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

FMAE - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

ANEXO IV- TABELA DE PREÇO.

ANEXO V- MODELO DE TABELA DE CONTROLE DE VENDA POR AGRICULTOR.

Belém (PA), 29 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente



JOCELINO COSTA RODRIGUES

Data: 01/11/2024 10:59:56-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Jocelino Costa Rodrigues**

Presidente - CL/FMAE/PMB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
FMAE- FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

## CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024-CL/FMAE/PMB

### ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1 OBJETO:**

O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para o consumo dos alunos da rede municipal de ensino de Belém, por intermédio da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE- FMAE, com base na Lei Federal nº 11.947/2009; Resolução CD/FNDE nº 06/2020; Lei Federal nº 14.133/2021, dentre outras legislações complementares, que definem a execução do Programa Nacional de Alimentação - PNAE, conforme os prazos, especificações e quantitativos discriminados neste Termo.

#### **2 JUSTIFICATIVA:**

**2.1** A presente aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do município de Belém, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde aqueles que necessitem de atenção específica e estejam em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças.

A Fundação Municipal de Assistência ao Estudante- FMAE, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), atende aproximadamente 70.421 estudantes cadastrados no Censo Escolar do FNDE. A Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e a Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009 - art.14, preconizam que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações. Dentre as diretrizes estão:

- 1) O emprego de uma alimentação saudável e adequada, com o uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais;
- 2) O apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.

Além do mais, a aquisição desses produtos objetiva criar oportunidades de geração de renda, que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável. Finalmente, salientamos que a aquisição dos gêneros alimentícios, por meio da Chamada Pública, está de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de



Desenvolvimento da Educação (FNDE), Resolução CD/FNDE n.º 06/2020 e a Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, dentre outras que tratam das ações relativas à oferta de alimentação para coletividade, as quais amparam o presente Termo de Referência para todos os efeitos legais, independente da transcrição.

### 3 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

3.1 O objeto desta contratação **deverá observar rigorosamente** as especificações técnicas constantes abaixo:

3.2 Relação de gêneros alimentícios:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	TOTAL
1	<b>Açaí Médio Congelado e Pasteurizado</b> - Feito a partir de fruta rigorosamente selecionada, processada e congelada, puro, sem adição de açúcares, acondicionado em embalagem primária de 1Kg, com validade não inferior a 180 dias a partir da data de fabricação. A embalagem primária deverá ser em sacos de polietileno individuais transparentes, de modo a permitir a perfeita visualização do conteúdo, atóxicos, resistentes, seladas adequadamente. Registrado no órgão competente. A embalagem secundária deverá ser em fardos plásticos íntegros, transparentes, limpos e resistentes, de até 20kg. Temperatura de recebimento: -18°C. Além disso, deverá apresentar o nome do Grupo Formal acrescido do Selo de Identificação de Produtos da Agricultura Familiar - SIPAF.	<b>Kg</b>	55.000
2	<b>Abóbora jacarezinho</b> - Tamanho médio, íntegra, de boa qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Embalagem limpa que não tenha sido utilizada no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos à saúde humana. Estar devidamente acondicionada em caixa de plástico ou embalagem plástica.	<b>Kg</b>	20.000
3	<b>Banana prata</b> - Deverá ser fresca. Tamanho médio, íntegra, de boa qualidade, em pencas, apresentando grau de maturação e bom desenvolvimento que permita suportar manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo. Embalagem limpa que não tenha sido utilizada no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos à saúde humana. Estar devidamente acondicionada em caixa de plástico ou embalagem plástica.	<b>Kg</b>	160.000
4	<b>Batata doce roxa</b> - Alimento íntegro, de boa qualidade, apresentando grau de maturação e bom desenvolvimento que permita suportar manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para consumo humano. Alimento <i>in natura</i> acondicionado em basqueta plástica, limpa, e que não tenha sido	<b>kg</b>	500



	utilizada no acondicionamento de adubos e produtos tóxicos. Isenta de sujidades e pragas.		
5	<b>Coentro</b> - Folhas verdes, íntegras, de boa qualidade, desenvolvimento completo, sem amarelamento ou murchas, sem excesso de umidade, com talos firmes. Embalagem limpa que não tenha sido utilizada no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos à saúde humana.	<b>Kg</b>	8.500
6	<b>Chicória</b> - Folhas verdes, íntegras, de boa qualidade, desenvolvimento completo, sem amarelamento ou murchas. Embalagem limpa que não tenha sido utilizada no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos à saúde humana.	<b>Kg</b>	850
7	<b>Couve</b> - Folhas verdes, íntegras, de boa qualidade, desenvolvimento completo, sem amarelamento ou murchas. Embalagem limpa que não tenha sido utilizada no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos à saúde humana.	<b>Kg</b>	6.000
8	<b>Cariru</b> - Folhas verdes, íntegras, de boa qualidade, desenvolvimento completo, sem amarelamento ou murchas. Embalagem limpa que não tenha sido utilizada no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos à saúde humana.	<b>Kg</b>	5.500
9	<b>Farinha de mandioca sem corante, seca, média</b> - Obtida dos processos de ralar e torrar a mandioca. Em embalagem plástica transparente de polietileno resistente, vedada e limpa, com capacidade máxima de 1000g, acondicionada em fardos plásticos de até 10Kg. Deve conter identificação do produto, registro no órgão competente, informações nutricionais, data de fabricação e validade. Além disso, deverá apresentar o nome do Grupo Formal acrescido do Selo de Identificação de Produtos da Agricultura Familiar - SIPAF. Validade de no mínimo 06 meses a 01 ano após a data de fabricação.	<b>Kg</b>	20.000
10	<b>Farinha de Tapioca Regional</b> - Subgrupo granulada, tipo 1 (bem flocada). Embalagem plástica transparente de polietileno resistente, vedada e limpa com capacidade máxima de até 500g, acondicionada em fardos plásticos de até 10Kg. Deve conter identificação do produto, registro no órgão competente, informações nutricionais, data de fabricação e validade. Além disso, deverá apresentar o nome do Grupo Formal acrescido do Selo de Identificação de Produtos da Agricultura Familiar - SIPAF. Validade de no mínimo 06 meses a 01 ano após a data de fabricação.	<b>Kg</b>	12.000
11	<b>Jambu</b> - Folhas verdes, íntegras, de boa qualidade, desenvolvimento completo, sem amarelamento ou murchas, com talos firmes. Embalagem limpa que não tenha sido utilizada no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos à saúde humana.	<b>Kg</b>	14.000
12	<b>Laranja</b> - Tamanho médio, íntegra ou sem defeitos sérios que não afetem a qualidade. De boa qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Embalagem	<b>Kg</b>	60.000



	limpa que não tenha sido utilizada no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos à saúde humana. Estar devidamente acondicionada em caixa de plástico ou embalagem plástica.		
13	<b>Limão Tahiti</b> - Tamanho médio, íntegro ou sem defeitos sérios que não afetem a qualidade. De boa qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Embalagem limpa que não tenha sido utilizada no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos à saúde humana. Estar devidamente acondicionada em caixa de plástico ou embalagem plástica.	<b>Kg</b>	15.000
14	<b>Macaxeira</b> - Tamanho médio, íntegra, de boa qualidade, casca sã, apresentando grau de maturação e bom desenvolvimento que permita suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de sujidades. Embalagem limpa que não tenha sido utilizada no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos à saúde humana.	<b>Kg</b>	12.000
15	<b>Melancia</b> - Tamanho médio, íntegra, de boa qualidade, apresentando grau de maturação e bom desenvolvimento que permita suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Estar livre de enfermidades, pragas e sujidades, sem lesões por dano físico ou mecânico. Embalagem limpa que não tenha sido utilizada no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos à saúde humana. Estar devidamente acondicionada em caixa de plástico ou embalagem plástica.	<b>Kg</b>	85.000
16	<b>Manga regional</b> - Tamanho médio, íntegra, de boa qualidade, sem rupturas, apresentando grau de maturação quase concluído (90 a 95% de maturação) e bom desenvolvimento que permita suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Embalagem limpa que não tenha sido utilizada no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos à saúde humana. Estar devidamente acondicionada em caixa de plástico ou embalagem plástica.	<b>Kg</b>	15.000
17	<b>Mamão papaya</b> - Categoria I, tamanho médio, íntegro, de boa qualidade, sem rupturas, apresentando grau de maturação quase concluído (80 a 90% de maturação) e bom desenvolvimento que permita suportar manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo. Embalagem limpa que não tenha sido utilizada no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos à saúde humana. Isento de sujidades. Estar devidamente acondicionada em caixa de plástico ou embalagem plástica.	<b>Kg</b>	40.000
18	<b>Polpa de abacaxi</b> - Feita a partir de fruta rigorosamente selecionada, processada e congelada, pura, sem adição de açúcares, acondicionada em embalagem primária de 1Kg, com validade não inferior a 180 dias a partir da data de fabricação. A embalagem primária deverá ser em sacos de polietileno individuais transparentes, de modo a permitir a perfeita visualização do	<b>KG</b>	25.000



	conteúdo, atóxicos, seladas adequadamente. Registrada no órgão competente. A embalagem secundária deverá ser em fardos plásticos íntegros, transparentes, limpos e resistentes de até 20kg. Temperatura de recebimento: -18°C. Além disso, deverá apresentar o nome do Grupo Formal acrescido do Selo de Identificação de Produtos da Agricultura Familiar - SIPAF.		
19	<b>Polpa de cupuaçu</b> - Feita a partir de fruta rigorosamente selecionada, processada e congelada, pura, sem adição de açúcares, acondicionada em embalagem primária de 1Kg, com validade não inferior a 180 dias a partir da data de fabricação. A embalagem primária deverá ser em sacos de polietileno individuais transparentes, de modo a permitir a perfeita visualização do conteúdo, atóxicos, seladas adequadamente. Registrada no órgão competente. A embalagem secundária deverá ser em fardos plásticos íntegros, transparentes, limpos e resistentes de até 20kg. Temperatura de recebimento: -18°C. Além disso, deverá apresentar o nome do Grupo Formal acrescido do Selo de Identificação de Produtos da Agricultura Familiar - SIPAF.	KG	2.500
20	<b>Polpa de goiaba</b> - Feita a partir de fruta rigorosamente selecionada, processada e congelada, pura, sem adição de açúcares, acondicionada em embalagem primária de 1Kg, com validade não inferior a 180 dias a partir da data de fabricação. A embalagem primária deverá ser em sacos de polietileno individuais transparentes, de modo a permitir a perfeita visualização do conteúdo, atóxicos, seladas adequadamente. Registrada no órgão competente. A embalagem secundária deverá ser em fardos plásticos íntegros, transparentes, limpos e resistentes de até 20kg. Temperatura de recebimento: -18°C. Além disso, deverá apresentar o nome do Grupo Formal acrescido do Selo de Identificação de Produtos da Agricultura Familiar - SIPAF.	KG	35.000
21	<b>Pupunha</b> - Tamanho médio, íntegra, de boa qualidade, aderida somente ao talo mais fino, apresentando grau de maturação completo e com bom desenvolvimento que permita suportar manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo. Embalagem limpa que não tenha sido utilizada no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos à saúde humana. Estar devidamente acondicionada em caixa de plástico ou embalagem plástica.	KG	10.500
22	<b>Tangerina regional</b> - Tamanho médio, íntegra ou sem defeitos sérios que não afetem a qualidade. De boa qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Embalagem limpa que não tenha sido utilizada no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos à saúde humana. Estar devidamente acondicionada em caixa de plástico ou embalagem plástica.	Kg	60.000
23	<b>Tucupi resfriado</b> - Alimento derivado da mandioca, resfriado (temperatura entre 0°C e 7°C), acondicionado em garrafa plástica de 01 litro. A embalagem deverá manter as características originais do	L	1.200



produto e ser resistente ao manuseio e transporte, com tampa lacrada. Não deverá conter sujidades, parasitas, fragmentos de insetos ou pedaços das partes do vegetal. Não serão aceitos o uso de corantes e realçadores de sabor, bem como de emulsificantes, espessantes e outras substâncias que diminuam a tensão interfacial entre as duas fases, alterando a composição original do tucupi. Validade de 30 (trinta) dias após a data de fabricação.		
--	--	--

### 3.3. Padrão de identidade e qualidade (PIQ) dos alimentos acima descritos.

## ÇAÍ MÉDIO CONGELADO E PASTEURIZADO

### 1. CARACTERIZAÇÃO:

O açaí é um produto extraído da parte comestível do fruto do açaizeiro (*Euterpe oleracea Mart.*) após amolecimento através de processos tecnológicos adequados. Deve ser 100% composto de açaí, pasteurizado, congelado, entregue em sacos de polietileno individuais transparentes, atóxicos, de modo a permitir a perfeita visualização do conteúdo. Deve conter 1kg do produto, com validade não inferior a 180 dias a partir da data de fabricação, registro no órgão competente e modalidade: agricultura familiar.

As informações constantes em rótulo devem ser seguidas conforme o item 2, disposto em legislação vigente.

### 2. DA MARCAÇÃO OU ROTULAGEM:

- 1) Denominação na embalagem: Açaí médio;
- 2) Lista de ingredientes;
- 3) Conteúdos líquidos;
- 4) Identificação da origem;
- 5) Identificação do lote;
- 6) Prazo de validade;
- 7) Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;
- 8) Modalidade: Agricultura Familiar.

### 3. ANÁLISES MÍNIMAS:

Especificações do rótulo de acordo com as normas do Edital.	Presença
Características organolépticas*	Próprias
Peso líquido inferior ao declarado	Ausência
Sólidos Totais	8% (mínimo)
pH	4 (mínimo) a 6,2 (máximo)
Acidez total expressa em ácido cítrico (g/100g)	3,2 (máximo)
Proteínas (g/100gms)	7 (mínimo)



Açúcares totais naturais do açaí (g/100gms)	6 (máximo)
Polifenóis Totais (g/100gms)	1,80 (mínimo)
Antocianinas (g/100gms)	0,44 (mínimo)

\* Aspectos físicos: Pastoso. Cor: roxo violáceo próprio do açaí roxo. Sabor: não adocicado e não azedo. Cheiro: característico. A emulsão deve ficar estável mesmo se for aquecida a 80°C. A polpa de açaí e o açaí poderão conter parte não comestível do fruto, dentro dos limites que não alterem a qualidade e as características organolépticas do produto e do "granu teste" das partículas não comestíveis que devem ser iguais ou inferiores a seis décimos de milímetros.

#### 4. ANÁLISES COMPLEMENTARES:

<i>Salmonella sp</i> 25g	Ausência
Soma de bolores e leveduras	máximo 5x10 <sup>3</sup> /g
Coliforme fecal	máximo 1/g

#### 5. REFERÊNCIAS:

- IN MAPA n° 37, de 01/10/2018;
- IN MAPA n° 49, de 26/09/2018;
- Lei n° 8.078/1990;
- Resolução RDC n° 12/2001 – ANVISA;
- Resolução RDC n° 259/2002 - ANVISA;
- Decreto n° 6871/2009;
- Resolução RDC n° 175/2003- ANVISA.

### FARINHA DE MANDIOCA SEM CORANTE SECA MÉDIA

#### 1. CARACTERIZAÇÃO:

O produto obtido de raízes de mandioca, do gênero *Manihot*, submetidas a processo tecnológico adequado de fabricação e beneficiamento. Deve conter 1 kg do produto, com validade no mínimo 06 meses após a data de fabricação, registro no órgão competente, além de apresentar o nome do grupo formal acrescido da modalidade fornecedora: agricultura familiar.

#### 2. DA MARCAÇÃO OU ROTULAGEM:

I - Relativas à classificação do produto:

- a) grupo, sendo essa informação de responsabilidade do fabricante do produto;
- b) classe, quando for o caso;
- c) tipo;



## II - Relativas ao produto e ao seu responsável:

- a) denominação de venda do produto (a expressão "farinha de mandioca" seguida da marca comercial do produto, quando houver);
- b) identificação do lote e data de acondicionamento, que serão de responsabilidade do embalador;
- c) nome empresarial, registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), o endereço da empresa embaladora ou do responsável pelo produto;
- d) acidez do produto.
- e) Data de fabricação.
- f) Data de validade.
- g) Modalidade: Agricultura Familiar.

### 3. ANÁLISES MÍNIMAS:

Especificações do rótulo de acordo com as normas do Edital	presença
Peso líquido inferior ao declarado	Ausência
Características organolépticas	Normal ou Característico
Acidez	5,0 meqNaOH (0,1N)/100g(máximo)
Umidade	13%
Teor de Amido (%)	$\geq 86$
Teor de Cinzas (%)	$\leq 1,4$
Fibra Bruta (g/100g)	$\leq 2,3$
Cascas e Entrecascas (g/100g)	$\leq 1,5$
Matéria Estranha	Ausência na amostra de trabalho (1Kg)

### 4. ANÁLISES COMPLEMENTARES:

<i>Coliformes a 45°C/g</i>	$10^3$
<i>B. cereus/g</i>	$10^3$
<i>Salmonella sp 25g</i>	Ausência

### 5. DAS OUTRAS OBSERVAÇÕES DISPOSTAS EM LEGISLAÇÃO:

Matéria prejudicial à saúde humana: é aquela matéria detectada macroscopicamente e ou microscopicamente, relacionada ao risco à saúde humana e abrange:

- insetos, em qualquer fase de desenvolvimento, vivos ou mortos, inteiros ou em partes, reconhecidos como vetores mecânicos;
- outros animais vivos ou mortos, inteiros ou em partes, reconhecidos como vetores mecânicos;
- parasitos;



- excrementos de insetos e ou de outros animais;
- objetos rígidos, pontiagudos e ou cortantes, que podem causar lesões no consumidor.

A presença de matéria prejudicial à saúde humana detectada macroscopicamente torna o produto/ lote avaliado impróprio para o consumo humano e dispensa a determinação microscópica.

## 6. REFERÊNCIAS:

- Instrução Normativa nº52/2011 – MA;
- Resolução - RDC n.º 175/2003- ANVISA;
- Resolução RDC nº 12/2001 –ANVISA;
- Resolução RDC nº 259, de 20/09/02;
- Resolução RDC nº 360, de 23/12/2003;
- Resolução RDC nº14/2014 – ANVISA.

## FARINHA DE TAPIOCA REGIONAL

### 1. CARACTERIZAÇÃO:

É o alimento obtido pela secagem em tacho aberto, de pequenos grânulos arredondados provenientes da fécula de mandioca (*Manihot esculenta*). Os grânulos de apresentam com coloração homogênea branca ou levemente caramelada, bastante leve e com textura macia. As informações constantes em rótulo devem ser seguidas conforme o item 2, disposto em legislação vigente.

### 2. DA MARCAÇÃO OU ROTULAGEM:

I - Relativas à classificação do produto:

- a) grupo
- b) subgrupo, quando for o caso;
- c) tipo;

II - Relativas ao produto e ao seu responsável:

- a) denominação de venda do produto (a expressão "farinha de tapioca" seguida da marca comercial do produto, quando houver);
- b) identificação do lote e data de acondicionamento, que serão de responsabilidade do embalador;
- c) nome empresarial, registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), o endereço da empresa embaladora ou do responsável pelo produto;
- d) acidez do produto.
- e) Data de validade.
- f) Modalidade: Agricultura Familiar.



### 3. ANÁLISES MÍNIMAS:

Especificações do rótulo de acordo com as normas do Edital	Presença
Peso líquido inferior ao declarado	Ausência
Características organolépticas	Próprias
Sujidades, larvas e parasitos	Ausência
Umidade %	< 15%
Cinzas %	< 0,2

### 4. ANÁLISES COMPLEMENTARES:

<i>Salmonella sp, em 25g</i>	Ausência (crítico)
<i>Bacillus cereus</i>	Máximo 10 <sup>3</sup> /g (crítico)
<i>Estatafilococos Coagulase Positiva</i>	Máximo 10 <sup>3</sup> /g (crítico)

### 5. DAS OUTRAS OBSERVAÇÕES DISPOSTAS EM LEGISLAÇÃO:

Matéria prejudicial à saúde humana: é aquela matéria detectada macroscopicamente e ou microscopicamente, relacionada ao risco à saúde humana e abrange:

- Insetos, em qualquer fase de desenvolvimento, vivos ou mortos, inteiros ou em partes, reconhecidos como vetores mecânicos;
- Outros animais vivos ou mortos, inteiros ou em partes, reconhecidos como vetores mecânicos;
- Parasitos;
- Excrementos de insetos e ou de outros animais;
- Objetos rígidos, pontiagudos e ou cortantes, que podem causar lesões no consumidor.

A presença de matéria prejudicial à saúde humana detectada macroscopicamente torna o produto/ lote avaliado impróprio para o consumo humano e dispensa a determinação microscópica.

### 6. REFERÊNCIAS:

- Resolução RDC n.º 175/2003 – ANVISA;
- Resolução nº12/2001 – ANVISA;
- Resolução RDC nº14/2014 – ANVISA.

## FRUTAS IN NATURA

### 1. CARACTERIZAÇÃO:

É o produto procedente da frutificação de uma planta genuína e sã, destinado ao consumo “*in natura*”, designado, simplesmente, por seu nome comum (Ex: laranja, banana, mamão,



manga, limão e etc.). Devem ser transportados limpos, em material de superfície lisa e lavável em ambientes limpos, com carroceria fechada para que o produto não tenha exposição direta ao sol e de uso próprio para transporte de alimentos.

## 2. ANÁLISES MÍNIMAS:

Grau máximo de tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie	Presença
Grau de maturação tal que suporte manipulação, transporte e conservação para consumo imediato	Presença
Características organolépticas	Próprias da espécie
Lesões físicas e mecânicas	Ausência
Substâncias terrosas, sujidades e/ou corpos estranhos aderidos a casca	Ausência
Parasitas e larvas	Ausência

## 3. ANÁLISES COMPLEMENTARES:

Resíduos de fertilizantes	Ausência
Bactérias do grupo coliforme a 45°C/g	Máximo 5x10 <sup>2</sup>
Bactérias do grupo coliforme de origem fecal, em 1g	Ausência
<i>Salmonella sp</i> , em 25g	Ausência

## 4. REFERÊNCIAS:

- Resolução RDC n.º 12, de 2 de janeiro de 2001 – ANVISA;
- Resolução RDC n.º 175, de 8 de julho de 2003 – ANVISA;
- Resolução RDC n.º 272, de 22 de setembro de 2005 – ANVISA.

## LEGUMES

### 1. CARACTERIZAÇÃO:

É o fruto ou a semente de diferentes espécies de plantas, principalmente das leguminosas utilizados como alimentos.

Devem ser transportados limpos, em material de superfície lisa e lavável e em ambientes limpos, com carroceria fechada para que o produto não tenha exposição direta com o sol e de uso próprio para transporte de alimentos.

### 2. ANÁLISES MÍNIMAS:

Desenvolvimento fisiológico adequado	Presença (tolerável)
Características organolépticas	Próprias (crítico)



Doenças e lesões microbianas	Ausência (crítico)
Larvas e parasitos vivo	Ausência (crítico)
Lesões mecânicas que comprometem o produto	Ausência (tolerável)
Índice de peróxidos	Máximo 5,0 mEq/Kg (tolerável)

### 3. ANÁLISES COMPLEMENTARES:

Resíduos pesticidas	Ausência acima dos limites toleráveis (crítico)
<i>Vibrio cholerae</i>	Ausência (crítico)
<i>Salmonella sp</i> , em 25g	Ausência (crítico)
Coliformes fecais	Ausência (crítico)

### 4. REFERÊNCIAS:

- Portaria nº 451/97 – MS;
- Resolução nº 12/78 – CNNPA/MS.

## VERDURAS

### 1. CARACTERIZAÇÃO:

É a parte verde de diferentes espécies de plantas, principalmente das utilizadas como alimentos. Devem ser transportados limpos, em material de superfície lisa e lavável em ambientes limpos, com carroceria fechada para que o produto não tenha exposição direta ao sol e de uso próprio para o transporte de alimentos.

### 2. ANÁLISES MÍNIMAS:

Desenvolvimento fisiológico adequado	Presença (tolerável)
Características organolépticas	Próprias (crítico)
Doenças e lesões microbianas	Ausência (crítico)
Larvas e parasitas vivos	Ausência (crítico)
Lesões mecânicas que comprometam o produto	Ausência (crítico)

### 3. ANÁLISES COMPLEMENTARES:

Resíduos pesticidas	Ausência acima dos limites toleráveis (crítico)
<i>Vibrio cholerae</i>	Ausência (crítico)
<i>Salmonella sp</i> , em 25g	Ausência (crítico)
Coliformes a 45°C	Ausência (crítico)



#### 4. REFERÊNCIAS:

- Resolução nº 12/1978 – CNNPA/MS;
- Resolução nº 12/2001 - ANVISA.

### POLPA DE FRUTA CONGELADA

#### 1. CARACTERIZAÇÃO:

É o produto obtido pela retirada da polpa ou do sumo das frutas por processos tecnológicos adequados. Deve ser pasteurizada e armazenada a temperatura inferior a  $-18^{\circ}\text{C}$  a  $-22^{\circ}\text{C}$ .

#### 2. ANÁLISES MÍNIMAS:

Especificações do rótulo de acordo com as normas do Edital	Presença (tolerável)
Peso líquido inferior ao declarado	Ausência (tolerável)
Características organolépticas	Próprias (crítico)
Sujidades, larvas e parasitos	Ausência (crítico)
Elementos histológicos da fruta	Presença (tolerável)
Corantes artificiais	Ausência (crítico)
Aromatizantes	Ausência (crítico)
Sólidos Solúveis °Brix	Mínimo 5 (tolerável)
Coliformes fecais	Máximo 1/g (crítico)
Bolores e leveduras	Máximo 1 02/g (crítico)

#### 3. REFERÊNCIAS:

- IN do MAPA nº 37, de 01/10/2018;
- Decreto nº 6871/2009;
- Resolução RDC nº 175/2003 - ANVISA;
- Portaria nº 371 - 19/09/1974 - MA;
- Portaria nº 01/1987 – DINAUMS;
- Resolução nº 12/2001 – ANVISA.

### TUCUPI RESFRIADO

#### 1. CARACTERIZAÇÃO:

Tucupi é um produto e/ou subproduto obtido da raiz de mandioca (*Manihote sculenta* Cratz, 1766) e suas variedades através de processo tecnológico adequado, com uso predominante na culinária paraense.

O tucupi é um produto heterogêneo que apresenta duas fases distintas, uma sólida e a outra



líquida, cujas características são perceptíveis quando o produto em repouso.

## 2. DA MARCAÇÃO OU ROTULAGEM:

O tucupi resfriado deverá obedecer às características abaixo:

- 1) Denominação na embalagem: Tucupi resfriado;
- 2) Lista de ingredientes completa;
- 3) Conteúdos líquidos (capacidade da embalagem);
- 4) Identificação da origem, nome empresarial, o endereço da empresa embaladora ou do responsável pelo produto e outros aprovados pela ADEPARÁ;
- 5) Identificação do lote e data de acondicionamento, que serão de responsabilidade do embalador;
- 6) Prazo de validade;
- 7) Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;
- 8) Modalidade: Agricultura Familiar.

## 3. ANÁLISES MÍNIMAS:

Especificações do rótulo de acordo com as normas do Edital	Presença (tolerável)
Peso líquido inferior ao declarado	Ausência (tolerável)
Características organolépticas	Próprias (crítico)
Sujidades, larvas e parasitos	Ausência (crítico)
Sólidos totais (g/100g)	Mínimo 2,5/Máximo 6,5 (crítico)
pH	Mínimo 3,5/Máximo 4,3 (crítico)
Acidez total expressa em ácido láctico (g/100mL)	0,1 a 0,8 (crítico)
Corantes artificiais	Ausência (crítico)
Cinzas (g/L)	Mínimo 3,912 (tolerável)
Açúcares (g/L)	Máximo 15 (tolerável)

## 4. ANÁLISES COMPLEMENTARES:

Resíduos agrotóxicos e outros agentes	Ausência acima dos limites toleráveis (crítico)
<i>Salmonella spp</i> , em 25ml	Ausência (crítico)
Coliformes fecais	NMP <3/ml (crítico)
<i>Staphylococcus Coagulase Positivo</i>	<102 UFC/ml (crítico)
<i>Bacillus cereus</i>	<102 UFC/ml (crítico)

## 5. DAS OUTRAS OBSERVAÇÕES DISPOSTAS EM LEGISLAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
FMAE - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

- Serão considerados ingredientes opcionais o sal, açúcar, alho e vegetais usados na culinária tradicional.
- Os limites de tolerância relacionados com o ácido cianídrico serão definidos em atos complementares.
- Somente poderão ser usados aditivos permitidos na legislação específica cuja ação não altere as características naturais do tucupi.
- Fica proibido o uso de corantes e realçadores de sabor.
- Fica proibido o uso de emulsificantes, espessantes e outras substâncias que diminuam a tensão interfacial entre as duas fases, alterando a composição original do tucupi.
- Ausência de insetos, em qualquer fase de desenvolvimento, vivos ou mortos, inteiros ou em partes, reconhecidos como vetores mecânicos.
- Ausência de outros animais vivos ou mortos, inteiros ou em partes, reconhecidos como vetores mecânicos.
- Objetos rígidos, pontiagudos e ou cortantes, que podem causar lesões no consumidor.
- A presença de matéria prejudicial à saúde humana detectada macroscopicamente torna o produto/ lote avaliado impróprio para o consumo humano e dispensa a determinação microscópica.

## 6. REFERÊNCIAS:

- Instrução Normativa ADEPARÁ nº 01, de 24/06/2008;
- Portaria ADEPARA nº 3280, de 22/06/2021;
- Resolução nº 12/1978 – CNNPA/MS;
- Resolução nº 12/2001 - ANVISA.

## 4. ESTIMATIVA DE CUSTO/DOTAÇÃO

4.1. A estimativa de custo para a aquisição do objeto do presente Termo de Referência será realizada após a ampla consulta/pesquisa de preços de mercado para os itens a serem licitados, devendo obrigatoriamente ser elaborada com base no parágrafo primeiro do Art. 31 da Resolução CD/FNDE n.º 06/2020.

## 5. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

5.1. Será aceita a proposta do Grupo formal:

5.1.1. Que tenha atendido a todas as exigências de habilitação, cujo alimento/produto ofertado tenha sido aprovado no teste de qualificação;

5.1.2. Cuja especificação do alimento/produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva Chamada Pública;

5.1.3. Que tenha ofertado quantitativo não inferior a uma fração de entrega constante neste projeto básico;

5.1.4. Que atenda às demais exigências do edital da Chamada Pública e de seus anexos;



5.2. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica na concordância do Grupo formal em fornecer os alimentos/produtos pelo preço de referência constante neste Edital, independentemente do valor apresentado em sua proposta;

5.3. A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda;

5.4. Qualquer opção oferecida pela proponente que não atenda as especificações contidas no Edital não será levada em consideração durante o julgamento;

5.5. Os agricultores e empreendedores de base familiar rural, organizados em Grupo formal classificado em cada um dos itens do certame, deverão apresentar:

5.5.1. 02 (duas) amostras do alimento/produto ofertado, devendo entregá-las em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, contados a partir do primeiro dia útil após encerrada a sessão pública da Chamada Pública, no horário de 09 até às 16 horas, na Divisão de Controle e Avaliação (DCA), na sede da FMAE;

5.5.2. As amostras devem estar devidamente etiquetadas, acompanhadas de ficha técnica para os itens 01 (Açaí médio congelado), 09 (Farinha de mandioca), 10 (Farinha de tapioca regional), 18, 19 e 20 (Polpas de frutas congeladas) e 23 (Tucupi resfriado), sendo ela assinada pelo(a) responsável técnico(a) do produto, devidamente acompanhada da cópia do registro profissional perante o conselho de classe e da comprovação da anuidade;

5.5.3. O registro do produto nos respectivos órgãos competentes, de acordo com as especificações técnicas de cada item;

5.5.4. Apresentar Certificado ou Declaração ou Licença ou Alvará Sanitário da sede do licitante, emitido pelo Órgão competente, que comprove que a licitante possui estrutura adequada para o fornecimento dos gêneros alimentícios ora licitados e que foi vistoriada pelo serviço de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, ou pelo Serviço de Inspeção Federal ou Estadual ou Municipal, do Setor de Agricultura, no prazo estabelecido.

## 6. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTOS

6.1. A convocação, pela FMAE, do Grupo Formal fornecedor poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios e serão informados o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser distribuída, observada a fração mínima de entrega constante no projeto básico;

6.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues nas unidades de educação poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os alimentos/produtos substitutos constem nesta Chamada Pública, sejam correlatos nutricionalmente. **Essa necessidade de substituição deverá ser autorizada e atestada pela(o) responsável técnico(o)**, que poderá contar com o respaldo do CAE e do fiscal de contrato;

6.3. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante e **autorizada pela(o) responsável técnico(o)**;

6.4. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de uma Nota de entrega (modelo fornecido pelo Departamento de Suprimentos - DS) da FMAE, contendo, no mínimo, a logomarca do



Grupo Formal, Nome da escola e endereço, o número da remessa, modalidade de ensino, nome do alimento/produto a ser entregue, o peso/quantitativo/volume de cada alimento/produto, com a unidade de fornecimento, espaço para assinatura do(a) conferente-recebedor(a), espaço para data do recebimento, em duas vias, devendo uma ser entregue ao(à) servidor(a) designado(a) pela Administração escolar para receber os alimentos/produtos;

**6.5.** Os alimentos/produtos deverão ser entregues exclusivamente às expensas do Grupo Formal contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do alimento/produto;

**6.6.** A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 horas;

**6.7.** Quando da entrega, as frutas, verduras e legumes deverão apresentar-se:

**6.7.1.** Isentos de substâncias terrosas;

**6.7.2.** Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

**6.7.3.** Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

**6.7.4.** Sem umidade externa anormal;

**6.7.5.** Isentos de odor e sabor estranhos;

**6.7.6.** Isentos de enfermidades e lesões que prejudiquem a qualidade.

**6.8.** Todos os alimentos/produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao alimento/produto, que não danifiquem e ou provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização;

**6.9. Todos os alimentos/produtos deverão conter em suas embalagens, no mínimo:** identificação do alimento/produto, data de validade e identificação do Grupo Formal produtor;

**6.10.** A necessidade de pontualidade na entrega dos alimentos e produtos alimentícios nas escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio alimentar planejado. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução integral do cardápio planejado e em consequentes transtornos no balanceamento nutricional da clientela, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

## **7. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÃO DE ENTREGA**

**7.1.** Os Gêneros Alimentícios serão entregues PORTA A PORTA nas Unidades Municipais de Educação de Belém, mediante solicitação da FMAE, de acordo com o cronograma e guia de remessa expedidos pelo Departamento de Suprimentos da FMAE, onde descreverá, entre outros, os alimentos/produtos a serem entregues, com suas respectivas quantidades e a qual modalidade educacional corresponde;

**7.2.** O Grupo Formal fornecedor deverá possuir veículo para o transporte adequado à manutenção da temperatura dos alimentos e portar neste veículo de entrega uma balança para pesagem dos itens a serem entregues em cada unidade escolar, **a fim de garantir a quantidade correta da solicitação realizada** pela FMAE;

**7.3.** As entregas dos gêneros alimentícios devem acontecer de **segunda a quarta-feira**, nas unidades escolares, **impreterivelmente até às 16:00h**;

**7.4.** A critério da CONTRATANTE poderá ser modificado o local de entrega para outro endereço no Município de Belém, sem quaisquer tipos de ônus adicionais.



## **8. DO RECEBIMENTO**

**8.1.** Cada Unidade Escolar ficará responsável pelo recebimento dos seus itens, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega e observância acerca da qualidade), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

**8.2.** A Direção da Unidade Escolar, ou conforme sua indicação, atestará o recebimento dos gêneros alimentícios entregues, por meio de sua assinatura e aposição de carimbo da respectiva unidade escolar;

**8.3.** Na ocasião do recebimento dos gêneros alimentícios, o(a) conferente-recebedor(a) da Unidade Escolar não terá menos do que 20 (vinte) minutos para avaliação e posterior atesto dos alimentos/produtos entregues;

**8.4.** A aceitação dos gêneros alimentícios ocorrerá após estes serem pesados e conferidos para atesto do recebimento, mediante guia de remessa, de acordo com os itens 6.4 e 7.1. deste Termo de Referência;

**8.5.** Não serão aceitos alimentos/produtos diferentes dos especificados neste Termo de Referência, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior, com a embalagem danificada ou com os lacres de segurança rompidos;

**8.6.** Estando os gêneros alimentícios apresentados pelo fornecedor, na ocasião da entrega, após a avaliação do recebedor, constatado como em estado inapropriado para o consumo, estes não deverão ser recebidos pela Unidade Escolar e esta deverá comunicar imediatamente à FMAE o ocorrido;

**8.7.** Caso os gêneros alimentícios estejam sem a qualidade exigida para consumo, mesmo após a avaliação do servidor designado da Unidade Escolar, e este não devolveu ao entregador os alimentos/produtos apresentados e ainda deu o atesto do recebimento, a Unidade Escolar não poderá transferir a responsabilidade da entrega de tais gêneros estragados ou em mau estado de consumo à FMAE;

## **9. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

São responsabilidades da CONTRATADA:

**9.1.** A entrega dos gêneros alimentícios em cada uma das Unidades de Ensino do Município de Belém;

**9.2.** Todas as despesas com transporte, fretes bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da proponente;

**9.3.** Entregar os alimentos/produtos alimentícios de acordo com a especificação técnica e Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade;

**9.4.** Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes deste instrumento;

**9.5.** Executar os serviços observando as condições de higiene e segurança no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, devendo, também, acompanhar e supervisionar o serviço prestado;



- 9.6.** Distribuir os gêneros alimentícios em meio de transporte e condicionamento adequados, de forma que esses gêneros estejam com apresentação e temperatura apropriadas, como forma de garantir sua a qualidade;
- 9.7.** Os meios de transporte do gênero alimentício devem ser higienizados, sendo adotadas medidas a fim de garantir a ausência de vetores e pragas urbanas. Os veículos devem ser dotados de cobertura para proteção da carga, não devendo transportar produtos diferentes dos destinados à alimentação escolar;
- 9.8.** O veículo destinado ao transporte de gêneros alimentícios deve ser equipado com estrados plásticos. Não será permitido o contato direto dos recipientes isotérmicos, dos recipientes de plástico ou embalagens de alimento/produto com o piso do veículo;
- 9.9.** A atividade de carga e/ou descarga não deve apresentar risco de contaminação e/ou dano do gênero alimentício;
- 9.10.** Colocar à disposição da FMAE os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens, permitindo a verificação das especificações, em conformidade com o descrito neste Termo de Referência;
- 9.11.** Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- 9.12.** Declarar, detalhadamente, a garantia dos objetos cotados, contado a partir da data do recebimento definitivo, indicando, inclusive:
- 9.12.1.** Prazo para sanar os óbices, compreendendo reparos e substituições dos objetos, obrigando-se a reposição em perfeito estado de uso, que será no máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação efetuada;
- 9.13.** Disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;
- 9.14.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- 9.15.** Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo contratante, sem prévia autorização;
- 9.16.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela FMAE, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato;
- 9.17.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.18.** Sendo produtor, obedecer rigorosamente o Período de Carência pós – colheita, que é o intervalo de tempo entre o último tratamento e a comercialização (Art.2º, inciso XXVII, letra b do Decreto Estadual nº 4.856 de 01/10/2001);
- 9.19.** Cumprir a Legislação Sanitária Municipal, observando ainda:
- 9.19.a.** o devido armazenamento dos gêneros alimentícios em depósito ou estrutura adequada onde ficarão os mesmos, licenciado pela Vigilância Sanitária competente;
- 9.19.b.** a obrigação por manter o ambiente de armazenamento, depósito ou estrutura adequada, no padrão de exigência durante a vigência do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

FMAE - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

- 9.19.c.** a contratante, por conseguinte, poderá acionar a Vigilância Sanitária para, em qualquer momento, dentro do lapso contratual, realizar a fiscalização do espaço de armazenamento ou estrutura adequada da contratada;
- 9.19.d.** deverá encaminhar para a contratante, o Termo de Fiscalização, consequente do procedimento acima, em até 05 (cinco) dias, após a visitação do competente órgão acionado.
- 9.20.** Adequar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação;
- 9.21. Deverá comunicar à FMAE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na entrega dos produtos contratados;**
- 9.22.** São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem por dolo ou culpa ao patrimônio da FMAE, ou a terceiros, durante a execução do contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar;
- 9.23.** Responder civil e criminalmente por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à FMAE, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados;
- 9.24.** Se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade e subsidiária empregatícia desta Contratante;
- 9.25.** Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da Contratante;
- 9.26.** Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as cópias da(s) Nota(s) Fiscal (is) de Venda ou documento(s) equivalente(s) dos produtos cotados no Projeto de Venda, estando à disposição para comprovação dos órgãos fiscalizadores;
- 9.27. Disponibilizar balança** para pesagem dos alimentos no momento da entrega nas unidades de educação;
- 9.28.** Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos objetos em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.29.** Demais obrigações em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes;
- 9.30.** Informar ao Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA em, no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo órgão, os valores individuais de venda dos participantes, consoante o documento de Projeto de Venda;
- 9.31.** O fornecedor que aderir à CHAMADA PÚBLICA está ciente de todas as exigências legais especificadas para a alimentação escolar, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades aplicáveis da legislação administrativa, civil e penal.

## 10. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE - FMAE/PMB

São obrigações da FMAE:



- 10.1. Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;
- 10.2. Designar servidor(es) como executor(es) do(s) Contrato(s);
- 10.3. Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos serviços;
- 10.4. Efetuar os pagamentos devidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal;
- 10.5. Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;
- 10.6. Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada;
- 10.7. Não será efetuado algum pagamento ao(à) Contratado(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 10.8. A FMAE, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:
  - 10.8.1. Modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;
  - 10.8.2. Rescindi-lo unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos Agricultores e de Empreendedores Familiar Rural e suas Organizações;
- 10.9. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital;
- 10.10. Rejeitar os alimentos/produtos cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência;
- 10.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 10.12. Designar comissão ou servidor para proceder à fiscalização e atesto de cada um dos itens que compõem o objeto deste Termo de Referência;
- 10.13. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 10.14. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato, sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas;
- 10.15. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.

## **11. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO**

11.1. Após homologada a Chamada Pública, a CONTRATANTE convocará o participante vencedor para a assinatura do Contrato dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções constantes neste Termo de Referência e no art. 90, §5º; art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.



**11.2.** A recusa injustificada da participante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

**11.3.** Os contratos terão suas vigências submetidas ao que determina o art. 105 da Lei nº 14.133/2021;

**11.4.** O prazo para recebimento da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo participante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

**11.5.** A emissão da Nota de Empenho está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial do participante vencedor no SICAF;

**11.6.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes à entrega definitiva dos alimentos/produtos alimentícios, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

## **12. DA VIGÊNCIA**

**12.1.** A vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

## **13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** Nos termos do art. 104, inciso III, combinado com o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado servidor fiscal do contrato ou comissão para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

**13.2.** O fiscal ou comissão deverá observar todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados), registrando em documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**13.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**13.4.** A fiscalização do cumprimento do contrato será realizada pelos servidores designados por portaria, em cláusula no contrato firmado entre as partes.

## **14. DAS PENALIDADES**

**14.1.** Comete infração administrativa, o (a) CONTRATADO (A) que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato; retardar a assinatura/celebração do Contrato após sua convocação; deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto sem motivo



justificado; não manter a proposta; falhar ou fraudar na execução do Contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; dentre outras hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

**14.2.** Pelas infrações cometidas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções especificadas no *caput* do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21.

**14.3.** Caso deixe de fornecer os gêneros alimentícios ou atrase a entrega, a Contratada receberá, imediatamente, notificação para regularização da execução contratual e/ou de abertura de processo administrativo.

**14.4.** Em caso de atraso na entrega dos gêneros alimentícios, objeto desta Chamada Pública, poderá ser aplicado à Contratada multa moratória:

**14.4.a.** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de gêneros alimentícios, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

**14.4.b.** 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de gêneros alimentícios, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias.

**14.5.** O participante que não cumprir o prazo de entrega estipulado no plano de distribuição de gêneros alimentícios incorrerá no descumprimento parcial ou total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções legais.

**14.6.** À contratada que der causa à inexecução parcial ou total do contrato, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% do valor do contrato, conforme previsto no art. 156, §3º da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação da multa moratória.

**14.7.** À contratada que incorrer nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser aplicada a sanção de impedimento para licitar e contratar com Município de Belém, pelo período de até 03 (três) anos, conforme previsto no art. 156, §4º da Lei nº 14.133/2021.

**14.8.** À contratada que incorrer nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, conforme previsto no art. 156, §5º da Lei nº 14.133/2021.

**14.9.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa moratória ou compensatória.

**14.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## 15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**15.1.** Quaisquer participantes desta Chamada Pública poderá manifestar a intenção de recorrer, quando lhes será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimados a apresentar



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
FMAE - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

contrarrazões em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial;

15.2. A falta de manifestação imediata e motivada do participante, quanto ao resultado da Chamada Pública, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados, insubsistentes e intempestivos não serão recebidos.

## 16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições.

## 17. DO FORO

17.1. Para a solução de qualquer pendência oriunda da execução do contrato não resolvida na esfera administrativa, será escolhido o Foro da Comarca de Belém do Pará, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** CARMEN ROSANA CARDOSO COSTACURTA  
Data: 23/10/2024 12:19:53-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Carmen Rosana Cardoso Costacurta**  
Diretora do Departamento de Assistência



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
FMAE- FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

## CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024-CL/FMAE/PMB

### ANEXO II

#### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xxx/2024- FMAE

#### **CONTRATO DE AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 – FMAE.**

Pelo presente instrumento, de um lado a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FMAE, órgão da administração indireta do Município de Belém, capital do Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.742.539/0001-93, sediada na Passagem Maria da Graça n.º 565, CEP: 66623 - 640, Bairro da Nova Marambaia, Belém/PA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente o Sr. CARLOS ALBERTO PEREIRA MARQUES, brasileiro, portadora da Carteira de Identidade Nº 000000 SSP/PA. e CPF/MF Nº 000.000.000-00, residente e domiciliado em Belém/PA, e de outro lado o GRUPO FORMAL xxxxxxxx, através da xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Município de xxxxxxxx., CEP: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, neste Ato representada pelo (a) Sr./Srª. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro(a), RG nº xxxxxxxxxxxx CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente contrato decorre da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024-CL/FMAE/PMB sob a égide da Lei Nº 11.947/2009, tendo em vista o que consta na Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e Resolução nº 20/2020 - FNDE, no Processo Administrativo nº 0000/2024 – FMAE, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

2.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da FMAE, conforme Parecer Jurídico nº xxxx/2024-FMAE, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA**

3.1. De acordo com o Decreto nº 109.988/2024, publicado no Diário Oficial do Município nº 14.912, de 19 de março de 2024 e suas alterações posteriores, o Presidente da FMAE tem competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome da Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE, como Ordenador de Despesas.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO**

4.1. O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, mediante o Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, visando atender aos alunos das unidades educacionais do município de Belém, através da CONTRATANTE, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024-CL/FMAE/PMB, conforme a seguir discriminado:

XX  
XX  
XX

4.2. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (a) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), obedecendo-se ao limite de valor individual de venda em Grupo Formal, segundo a legislação vigente.

5.2. O valor limite individual de venda por DAP (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar) é de R\$ 40.000,00(quarenta mil reais).

5.3. O valor acima estipulado inclui todas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente ajuste.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da CONTRATANTE estão assegurados na seguinte funcional: Projeto/Atividade xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx; Elemento de despesa: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx; Fonte xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1 A vigência deste Contrato, o qual coincide com o prazo de execução, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOM.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

8.1 Os Gêneros Alimentícios serão entregues PORTA A PORTA nas Unidades Municipais de Educação de Belém, mediante solicitação da FMAE. O fornecedor deverá possuir veículo para o transporte adequado à manutenção da temperatura dos alimentos e disponibilizar balança para pesagem dos itens entregues em cada unidade escolar a fim de garantir a quantidade correta da solicitação realizada pela FMAE. À critério da CONTRATANTE, poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município de Belém, sem quaisquer tipos de ônus adicionais.

8.2. O contrato será efetuado na totalidade da aquisição conforme entregas a serem definidas em cronograma elaborado pela FMAE.

8.3 O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho expedida pela FMAE, sendo o prazo de fornecimento até o fim da vigência deste Contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO**

9.1. A entrega dos gêneros alimentícios obedecerá às normas estabelecidas pela RDC nº 216, de 09 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e outras à ela relacionadas e as condições abaixo:

9.1.1. Os meios de transporte do gênero alimentício devem ser higienizados periodicamente, sendo adotadas medidas a fim de garantir a ausência de vetores e pragas urbanas. Os veículos devem ser dotados de cobertura para proteção da carga, não devendo transportar produtos diferentes dos destinados à alimentação escolar.

9.1.2. O veículo destinado ao transporte de gêneros alimentícios deve ser equipado com estrados plásticos. Não será permitido o contato direto dos recipientes isotérmicos, dos recipientes de plástico ou embalagens de produto com o piso do veículo.

9.1.3. A atividade de carga e/ou descarga não deve apresentar risco de contaminação e/ou dano do gênero alimentício.

9.1.4. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com o artigo 7º inciso III da Lei nº 8.137/1990, é crime contra as relações de consumo misturar gêneros e mercadorias de espécies diferentes, para vendê-los ou expô-los à venda como puros; misturar gêneros e mercadorias de qualidades desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os demais de mais alto custo.

9.2. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

9.3. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

9.4. As folhas das hortaliças deverão se apresentar intactas e firmes.

9.5. As folhas das hortaliças deverão estar isentas de:

9.5.1. Substâncias terrosas;

9.5.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

9.5.3. Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;

9.5.4. Sem umidade externa anormal;

9.5.5. Isentas de odor e sabor estranhos;

9.5.6. Isenta de enfermidades;

9.5.7. Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

9.6. O produtor deverá obedecer rigorosamente o Período de Carência pós – colheita, que é o intervalo de tempo entre o último tratamento e a comercialização (Art.2º, inciso XXVII, letra b, do Decreto Estadual 4.856 de 01/10/2001).

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. A FMAE, na qualidade de Contratante, deverá:

10.1.1. Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;

10.1.2. Designar servidor(es) como executor(es) do(s) Contrato(s);

10.1.3. Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos serviços;

10.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal.

10.1.5. Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

10.1.6. Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

10.1.7. O pagamento à (ao) Contratada (o) será efetuado pela FMAE após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidade e valor especificado, conforme cronograma de entrega.

10.1.8. Não será efetuado nenhum pagamento ao (à) Contratado (a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.1.9. A FMAE, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:

10.1.9.a. Modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;

10.1.9.b. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos Agricultores e de Empreendedores Familiar Rural e suas Organizações;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Para o adequado fornecimento de gêneros alimentícios, a Contratada deverá se responsabilizar por fornecer:

11.1.1. Alimentos de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade, sendo vedada a utilização de alimentos com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade, conforme discriminado no T.R. deste Edital;

11.1.2. Entregar os gêneros alimentícios no local citado;

11.1.3. O fornecedor vencedor deverá executar a entrega dos gêneros alimentícios observando as condições de higiene e segurança no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, devendo a Contratada acompanhar e supervisionar o serviço prestado;

11.1.4. Distribuir os gêneros alimentícios em meio de transporte e acondicionamento adequados, de forma que esses gêneros estejam com apresentação e temperatura apropriadas como forma de garantir sua qualidade;

11.1.5. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do

objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento;

11.1.6. A Contratada deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Contratante, obrigando-se especialmente a:

11.1.7. Cumprir Legislação Sanitária Municipal;

11.1.7.a. A contratada será responsável pelo armazenamento dos gêneros alimentícios a serem distribuídos nas unidades escolares. O depósito ou estrutura de armazenamento da contratada deverá ser licenciado pela Vigilância Sanitária competente;

11.1.7.b. A contratada é obrigada a manter o ambiente de armazenamento, depósito ou estrutura de armazenamento no padrão de exigência durante a vigência do contrato;

11.1.7.c. A contratante, por conseguinte, poderá acionar a Vigilância Sanitária para, em qualquer momento, dentro do lapso contratual, requerer a fiscalização do espaço de armazenamento ou estrutura de armazenamento da contratada.

11.1.7.d. A contratada deverá encaminhar para a contratante o Termo de Fiscalização, consequente do procedimento acima, em **até 05 (cinco) dias**, após a visitação do competente órgão acionado.

11.1.8. Adequar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação/produção.

11.1.9. A Contratada deverá comunicar à FMAE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na entrega dos produtos contratados;

11.1.10. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem por dolo ou culpa ao patrimônio da FMAE, ou a terceiros, durante a execução do contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar.

11.1.11. Responder civil e criminalmente por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à FMAE, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

11.1.12. A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade e subsidiária empregatícia desta Contratante.

11.1.13. Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da contratante.

- 11.1.14. A Contratada está ciente de todas as exigências legais especificadas para a alimentação escolar, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades aplicáveis da legislação administrativa, civil e penal.
- 11.1.15. O fornecedor do Grupo Formal deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as cópias da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda ou documento(s) equivalente(s) dos produtos cotados no PROJETO DE VENDA, estando à disposição para comprovação dos órgãos fiscalizadores.
- 11.1.16. A Contratada deverá levar balança para pesagem dos produtos no momento da entrega nas unidades de educação.
- 11.1.17. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo contratante, sem prévia autorização.
- 11.1.18. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela FMAE, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato.
- 11.1.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público.
- 11.1.20. Sendo produtor, obedecer rigorosamente o período de carência pós-colheita, que é o intervalo de tempo entre o último tratamento e a comercialização (art. 2º, inciso XXVII, letra b do Decreto Estadual 4.856 de 01/10/2001).
- 11.1.21. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos objetos em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.1.22. Demais obrigações em conformidade com Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinente.
- 11.1.23. Informar ao Ministério de Desenvolvimento Agrário- MDA em, no máximo 30(trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo órgão, os valores individuais de venda dos participantes, consoante o documento de Projeto de Venda.
- 11.1.24. Despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da contratada.
- 11.1.25. Entregar os alimentos de acordo com a especificação técnica e padrão de identidade e qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade;
- 11.1.26. Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos no Termo de

Referência (T.R ) da Chamada Pública, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes no citado T.R.;

11.1.27. Executar os fornecimentos dos gêneros alimentícios observando as condições de higiene e segurança no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, devendo também, acompanhar e supervisionar o serviço prestado.

11.1.28. Responsabilizar-se-á pelo controle do limite individual de venda de cada participante elencado no PROJETO DE VENDA, para que não ultrapasse o limite de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ano; (Art. 38, § 1º, da res. Nº 006/2020 e alterações).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias úteis** após a apresentação do documento fiscal correspondente emitido pelo **GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E DE EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**. O documento fiscal deverá ser apresentado na FMAE ou em outro endereço indicado pela FMAE, com o atesto de recebimento dos produtos pelos responsáveis, imediatamente após a conclusão de entrega de cada etapa.

12.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá:

12.2.1. Emitir a(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda ou documento(s) equivalente(s), devendo indicar o mês de referência, a especificação, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada produto, em observância ao descrito na NOTA DE EMPENHO a ser retirada após a assinatura do contrato;

12.2.2. Observar e controlar a emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda ou documento(s) equivalente(s) conforme o saldo da NOTA DE EMPENHO, pois qualquer quantitativo ou valor que ultrapasse o que estiver determinado no referido documento, correrá à conta da CONTRATADA.

12.2.3. Fazer constar no corpo da fatura/nota fiscal os dados bancários (nº do banco, agência e nº da conta corrente) do GRUPO FORMAL (Associações e Cooperativas), bem como o Programa de Trabalho (Creche, Ensino Fundamental ou Ensino Médio/EJA) respectivo devidamente especificado na NOTA DE EMPENHO;

12.2.4. Responsabilizar-se em atestar seu recebimento, por meio de assinatura legível e carimbo da respectiva unidade.

12.2.5. Efetuar regularmente o pagamento ao cooperado/associado após o recebimento da Nota(s) Fiscal(is) de Venda ou documento(s) equivalente(s).

12.2.6. Não será efetuado nenhum pagamento ao **GRUPO FORMAL** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.2.7. Não será efetuado nenhum pagamento, ainda, quando verificado que o fornecedor é devedor da Fazenda Pública do Distrito Federal, do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e da Fazenda Pública Federal.

12.2.8. O **GRUPO FORMAL** é responsável por abrir conta em instituição financeira oficial federal específica para o recebimento de pagamentos oriundos do fornecimento dos gêneros alimentícios objetos desta **CHAMADA PÚBLICA nº 001/2024**.

12.3. A FMAE se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada AGRICULTOR OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL que integre o GRUPO FORMAL participante da CHAMADA PÚBLICA nº 001/2024. Cabe ao GRUPO FORMAL como organização representativa realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no PROJETO DE VENDA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

13.1- A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE, através do(a) servidor(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE;

13.2- Ademais, no afastamento ou impedimento legal do(a) servidor(a) acima mencionado(a), ficará a cargo, como seu substituto, o(a) servidor(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

13.3 – O(a) fiscal do contrato será designado(a) através de portaria desta Fundação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

14.1.2. As supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14.2. A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;

14.3. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados que deverão ser formalizados

através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021;

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Comete infração administrativa, o (a) CONTRATADO (A) que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato; retardar a assinatura/celebração do Contrato após sua convocação; deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto sem motivo justificado; não manter a proposta; falhar ou fraudar na execução do Contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; dentre outras hipóteses prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

**15.2.** Pelas infrações cometidas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções especificadas no *caput* do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21.

**15.3.** Caso deixe de fornecer os gêneros alimentícios ou atrase a entrega, a Contratada receberá, imediatamente, notificação para regularização da execução contratual e/ou de abertura de processo administrativo.

**15.4.** Em caso de atraso na entrega dos gêneros alimentícios, objeto desta Chamada Pública, poderá ser aplicado à Contratada multa moratória:

**15.4.a.** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de gêneros alimentícios, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

**15.4.b.** 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de gêneros alimentícios, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias.

**15.5.** O participante que não cumprir o prazo de entrega estipulado no plano de distribuição de gêneros alimentícios incorrerá no descumprimento parcial ou total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções legais.

**15.6.** À contratada que der causa à inexecução parcial ou total do contrato, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% do valor do contrato, conforme previsto no art. 156, §3º da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação da multa moratória.

**15.7.** À contratada que incorrer nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser aplicada a sanção de impedimento para licitar e contratar com Município de Belém, pelo período de até 03 (três) anos, conforme previsto no art. 156, §4º da Lei nº 14.133/2021.

**15.8.** À contratada que incorrer nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, conforme previsto no art. 156, §5º da Lei nº 14.133/2021.

**15.9.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa moratória ou compensatória.

**15.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

16.1. O Contrato poderá ser rescindido, nos casos enumerados no artigo 137 da lei Federal nº 14.133/21, e, no que couber ao objeto do presente certame:

16.1.1. Por ato unilateral da Administração, pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas nesta Chamada Pública nº 001/2024.

16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

16.1.3. Por quaisquer dos motivos previstos na Lei nº 14.133/2021 e demais normas que regem a matéria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

17.1. O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital da CHAMADA PÚBLICA nº 001/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e alterações, pela Lei nº 11.947/2009 e pela Lei Federal nº 14.133/2021 e os dispositivos que a regulamenta, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissos.

17.2. Os casos omissos não expressamente regulados nas referidas legislações serão resolvidos pela FMAE, obedecidas as disposições legais aplicadas à espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

18.1. A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, após o que deverá ser providenciado o seu registro sistemático.



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

22.1. É competente o **Foro da Comarca da Cidade de Belém/PA**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas, a seguir, a todo o ato presentes.

Belém (Pa), XX de XXXXXX de 2024

**CARLOS ALBERTO PEREIRA MARQUES**  
**PRESIDENTE - FMAE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**GRUPO FORMAL**

### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
**NOME:** .....  
**RG:**

2. \_\_\_\_\_  
**NOME:**.....  
**RG:**

## ZONEAMENTO DE ENTREGA

ZONA	ESCOLA	ENDEREÇO	DISTRITO
1	E M E I F PROF HELDER FIALHO DIAS	RUA DAS ORQUIDEAS, 1605 - PROXIMO FINAL DA LINHA DO OUTEIRO - CEP 66845410, BRASILIA – OUTEIRO – FONE 32677128	DAOUT
1	UEI ITAITEUA	TRAVESSA DOUTOR EVANDRO BONA,298 - PROX. PSG N S DE FATIMA - CEP 66843470, AGUA BOA – OUTEIRO – FONE 988890452	DAOUT
1	ESCOLA CASA DA PESCA	PASSAGEM SÃO JOSE, 50 – RUA EVANDRO BONA - CEP 66842090 – ITAITEUA – OUTEIRO – FONE 988398179	DAOUT
1	E M E I F MONSENHOR JOSE MARIA AZEVEDO	ESTRADA ITAITEUA, 295 - PRACA PIO XXI ITAITEUA, CEP 66842030 – OUTEIRO – FONE 32677127	DAOUT
1	EMEIF PROFª RENILDES NUNES BATISTA	ESTRADA DO FIDELIS, 1 - RUA PANTANAL, AO LADO DO POSTO DE SAUDE - CEP 66842220, ITAITEUA – OUTEIRO – FONE 999492959	DAOUT
1	ESCOLA BOSQUE EIDORFE MOREIRA	AVENIDA NOSSA SENHORA DA CONCEICAO, SN - PROXIMO A PRAIA DA BRASILIA CEP 66840450 – OUTEIRO FONE 981283946	DAOUT
1	E M E I F PROF PEDRO DEMO	RUA DO ESTACIONAMENTO, SN - ENTRE RUA IPANEMA E AVENIDA ATLANTICA - PRAIA DO AMOR CEP 66843730, AGUA BOA – OUTEIRO – FONE 988244202	DAOUT
ZONA	ESCOLA	ENDEREÇO	DISTRITO
1	EMEF MARIA LUCIA OLIVEIRA MONTEIRO	PASSAGEM 5ª LINHA, 16 – PROXIMO A 5ª LINHA - TV. PAULO FREIRE – TENONÉ – CEP 66820160	DAICO
1	E M E F PAULO FREIRE	PASSAGEM ALACID NUNES, SN - CJ BELA MANUELA II, TV. 5 CEP 66820020, TENONE – FONE 32684483	DAICO
1	E M E F THEODOR BADOTTI	PASSAGEM SAO JOAO, N° 297 – LINHA 6, PROX PARQUE AMAZONIA CEP 66820175, TENONE – FONE 983608116	DAICO
1	EMEI PROFª RITA NERY	PASSAGEM SEXTA LINHA, SN - ENTRE WE 01 E WE 02, CEP 66820170, TENONE – FONE 996211050	DAICO
1	FUNDAÇÃO CRIANÇA FELIZ	RODOVIA AUGUSTO MENTENEGRO, 5253 – 5 LINHA DO TENONE – CEP 66820000 – TENONE -	DAICO
2	EMEI GENESIS	CONJUNTO MAGARI, ALAMEDA 30 CASA Nº60 AO LADO DA IGREA PRESBITERIANA ( ANTIGA ESCOLA KERIGMA)	DAICO
2	EMEI JAIME DA COSTA TEIXEIRA	RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, SN, RUA FÉ EM DEUS, PASSAGEM TANCREDO NECES – CEP 6682000 - TENONE.	DAICO
ZONA	ESCOLA	ENDEREÇO	DISTRITO
1	CENTRO SOCIAL E CULTURAL DR OSVALDO MELO	PASSAGEMTANCREDO NEVES, 138 – RUA DA BRASILIA – CEP 66815150- MARACACUERA – ICOARACI – FONE 32797921	DAICO
1	EMEI PROFª CIRIA DE NAZARE TULOSA DOS SANTOS	ESTRADA DA MARACACUERA, S/N - RES. QUINTA DOS PARICAS, PROX. A UPA CEP 66815140, MARACACUERA – ICOARACI – FONE 98405114	DAICO
1	EMEI PROFª LUZMARINA DE MELO MUNIZ	ESTRADA DA MARACACUERA, S/N - RESIDENCIAL QUINTA DOS PARICAS, CEP 66815140, MARACACUERA – FONE 982094242	DAICO
2	EMEF PROF VANDA CELIA FERREIRA DE SOUZA	ESTRADA DA MARACACUERA, SN - RESIDENCIAL QUINTA DOS PARICAS – RUA 10 - CEP 66815140, MARACACUERA – ICOARACI – FONE 996246982	DAICO
2	EMEIF PROFª MARIA DE BELEM C LESSA	ESTRADA DA MARACACUERA, SN - RESID. QUINTA DOS PARICAS RUA 06, CEP 66815140, MARACACUERA – FONE 989350418	DAICO

2	E M E I F SABINO BARRETO	AVENIDA HELIO AMANAJAS, SN -RUA GOMES FARIAS E MARACUERA CEP 66822460, AGUAS NEGRAS – ICOARACI – FONE 991388150	DAICO
2	EMEI PROFª RENATA SALES PENA	RUA PAULO FREIRE, SN - CONJUNTO EDUARDO ANGELIM, CEP 66821590, PARQUE GUAJARA – ICOARACI – FONE 32554792	DAICO
1	E M E I F CIRO PIMENTA	RUA PAULO FREIRE, SN - CJ EDUARDO ANGELIM, CEP 66821590, PARQUE GUAJARA – ICOARACI – FONE 980594679	DAICO

ZONA	ESCOLA	ENDEREÇO	DISTRITO
2	UEI SÃO GASPAR	RUA B, Nº 61 - CONJUNTO PEDRO TEIXEIRA – EM FRENTE A ESCOLA 7 ANOS - CEP 66670070, COQUEIRO – FONE 32789508	DABEN
2	SOCIEDADE BENEFICENTE PEQUENINOS DE CRISTO CRECHE EDELBURGA QUEIROZ.	ALAMEDA A, Nº02 - RECANTO VERDE - TRAVESSA F –CEP 66815776 –MARACACUERA – ICOARACI – FONE 32279735	DAICO
2	UEI COHAB III	TRAVESSA L 5, SN , FINAL DA LINHA DO ICOARACI VER O PESO, CEP 66813690, CAMPINA DE ICOARACI – FONE 32637488	DAICO
6	EMEIF SATELITE	TRAVESSA WE 8, C/N – AO LADO DA UNIDADE DE SAÚDE - CEP 66670220, COQUEIRO – FONE 985070550	DABEN
ZONA	ESCOLA	ENDEREÇO	DISTRITO
2	E M E F ALFREDO CHAVES	RUA DOIS DE DEZEMBRO, SN - DEPOIS DO CEMITERIO, PROX. CRISTOVAO COLOMBO CEP 66810040, CRUZEIRO. – ICOARACI – FONE 987119363	DAICO
2	E M E F MARIA MADALENA RAAD	PASSAGEM SAO JOSE DE RIBAMAR, SN - VIA PRINCIPAL TV. BERREDOS, PARACURI, AGULHA – ICOARACI -CEP 66811510 – FONE 989163319	DAICO
2	E M E F AVERTANO ROCHA	TRAVESSA SÃO ROQUE, 95 – ENTRE EIQUEIRA MENDES E MANOEL BARATA – CRUZEIRO – ICOARACI – CEP 66810020 – FONE 999165739	DAICO
2	ESCOLA LICEU MESTRE RAIMUNDO CARDOSO	TRAVESSA DOS ANDRADAS, Nº 1110 - RUA CORONEL JUVENCIO SARMENTO E RUA SANTA IZABEL CEP 66811010, AGULHA – FONE 32977007	DAICO
2	E M E I F CASTANHEIRAS	TRAVESSA DA SOLEDADE, SN - ESQUINA COM RUA DOIS DE DEZEMBRO CEP 66812030, PONTA GROSSA – ICOARACI – FONE 32279823	DAICO
2	E M E I F OGILVANISE MOREIRA DE MOURA	TRAVESSA SOUZA FRANCO, SN - PASS DOUGLAS COEN, ENTRE 2 DE DEZEMBRO E 8 DE MAIO CEP 66811880, AGULHA – ICOARACI – FONE 32977006	DAICO
2	EMEI PROFª LAIS FONTOURA ADERNE	TRAVESSA L 3, SN , RUA 07, PROXIMO A ESCOLA PARACURI II CEP 66811775, AGULHA – ICOARACI – FONE 32973133	DAICO

ZONA	ESCOLA	ENDEREÇO	DISTRITO
2	UEI CASA DA AMIZADE	RUA PADRE JULIO MARIA, 178, CEP 66810060, CRUZEIRO – ICOARACI – FONE 32274289	DAICO
2	SOCIEDADE COMUNITÁRIA SÃO JOÃO BATISTA	PASSAGEM FREDERICO HOSANA Nº 62 – AGULHA – CEP 66811210 – ICOARACI - FONE 9988812323	DABEL
2	C C SÃO PAULO	ALAMEDA JOSÉ DE MIRANDA CASTELO BRANCO, Nº 64 – RUA 8 DE MAIO - CAMPINA DE ICOARACI – CEP 66813370 – ICOARACI – FONE 32979632	DAICO
2	ESCOLA COMUNITARIA DE ENSINO INFANTIL ALAMEDA DAS PALMEIRAS	RUA CARLOS GOMES, 500 - ROD AUGUSTO MONTENEGRO KM 10 – PARQUE GUAJARÁ – ICOARACI – CEP 66821295.	DABEL
2	CENTRO EDUCACIONAL MUNDO DA IMAGINACAO	ESTRADA DA MARACACUERA, Nº 28 – CEP 66815140 – MARACACUERA - ICOARACI –FONE 32977003	DAICO
2	E M E I F AYRTON SENNA	RUA MARIO ANDREAZZA, Nº 62, RESIDENCIAL TOCANTINS, CEP 66821030, PARQUE GUAJARA – ICOARACI – FONE 98087690	DAICO
ZONA	ESCOLA	ENDEREÇO	DISTRITO
4	C C UNIÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO DA SACRAMENTA	PASSAGEM SANTA MARIA, Nº 414 – SACRAMENTA – CEP 66120300 – FONE 32334067	DASAC
4	EMEI ERE	PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GUIA, 3335, RUA STELIO MAROJA, CEP 66117210, BARREIRO – FONE 32338284	DASAC
4	UEI SACRAMENTA	PASSAGEM BANDEIRANTE, 119, ENTRE PSG. GASTAO E RUA SANTA MARIA - CEP 66120380 – SACRAMENTA – FONE 987396461	DASAC
4	UEI IZA CUNHA	PASSAGEM UMARIZAL, SN, ENTRE PASSAGEM VITORIA E PASSAGEM CAJU - CEP 66117070 – BARREIRO – FONE 982472511	DASAC
4	ANEXO C C SÃO JOSE DA EMEF COMANDANTE KLAUTAU	PASSAGEM SAO JOSE, 143 - CEP 66120270 –SACRAMENTA – FONE 32339323	DASAC
4	ANEXO PROF SUZETE PERES MAXWELL	PASSAGEM JARDIM DAS PONCIANAS, 349 - Prox. Praça do Jaú - CEP 66120310 - SACRAMENTA	DASAC
4	ASSOCIACAO DE MORADORES DAS PASS SANTA RITA E JOANA DARC	PASSAGEM SANTA RITA, 02 – CEP 66115200 – TELÉGRAFO – FONE 998100898	DABEL
6	UEI CANTO DO UIRAPURU	QUADRA QUARENTA E NOVE, Nº 3, CONJUNTO PARAISO DOS PASSAROS, CEP 66110153, MARACANGALHA – FONE 32760719	DASAC

ZONA	ESCOLA	ENDEREÇO	DISTRITO
4	UEI PERPETUO SOCORRO	PASSAGEM BROTINHO, SN, PROX. IGREJA PERPETUO SOCORRO, ROD ARTHUR BERNARDES - CEP 66115130, TELEGRAFO - FONE 32337436	DASAC
4	ANEXO JOAO NELSON RIBEIRO DA EMEF JOÃO NEISON RIBEIRO	TRAVESSA ANGUSTURA, 200 - SENADOR LEMOS E RUA PORCIANAS - SACRAMENTA - CEP 66120230 - FONE 980286829	DASAC
6	UEI PROVIDÊNCIA	AVENIDA SUL, SN, NA FEIRA, CJ PROVIDENCIA - CEP 66110071, MARACANGALHA - FONE 32572601.	DAENT
6	EMEI PROFª CLEONICE OLIVEIRA CONCEICAO	RUA SÃO CLEMENTE, RUA 16 DE AGOSTO, ESQUINA COM TV 4 - CAMPOS ELIZIOS - TAPANÃ - FONE: 9822-6969	DABEN
4	E M E F JOAO NELSON RIBEIRO	PASSAGEM DAS FLORES, 434 - ENTRE SENADOR LEMOS E PEDRO ALVARES CABRAL CEP 66113420, TELEGRAFO FONE 988600301	DASAC
4	E M E I F ALMERINDO TRINDADE	RUA DO ACAMPAMENTO, 276 - PRAÇA DIAS JUNIOR, ENTRE RUA NOVA E PASSAGEM SALDANHA MARINHO - CEP 66083030, TELEGRAFO - FONE 982046615	DASAC
4	E M E I F INES MAROJA	AVENIDA SENADOR LEMOS, 2995, ENTRE PRAÇADO JAÚ E PASSAGEM SÃO BENEDITO - CEP 66117415 -BARREIRO - FONE 3238733	DASAC
ZONA	ESCOLA	ENDEREÇO	DISTRITO
5	UEI PRATINHA	RODOVIA ARTUR BERNARDES, Nº 199 - EM FRENTE A CERPASA, CEP 66816000, PRATINHA - ICOARACI - FONE 988762583	DABEN
5	EMEI PROFª GILVANIA MARCIA BARROS DA SILVA	RUA SAO CLEMENTE, S/N - PASSAGEM PRATINHA, BENGUI - CEP 66630080 - FONE 980740964	DABEN
5	UEI CATALINA I	TRAVESSA QUATORZE, SN - CONJ. CATALINA, CEP 66640390, MANGUEIRAO - FONE 32794903	DABEN
5	UEI CATALINA III	QUADRA 1, SN, CJ CATALINA - RUA PRINCIPAL, CEL. AVIADOR BRITO TRAVESSA 15 CEP 66640633, MANGUEIRAO - FONE 32795134	DABEN
5	EMEI PRATINHA	PASSAGEM SANTO AFONSO, SN - PASSAGEM PIEDADE, CEP 66816080, PRATINHA - ICOARACI - FONE 32585742	DABEN
5	UEI SÃO JOSÉ	RUA DE CAPRICORNIO, Nº 0, QUADRA 11A CASA 04, CEP 66115211, VAL-DE-CAES - FONE 32588049	DABEN
5	E M E I F NOVA ALIANCA	PASSAGEM PROFETA ISAIAS, SN - EM FRENTE AO CIABA CEP 66816250, PRATINHA - FONE 32583764	DABEN
5	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL BOM JESUS	RUA NOVA, Nº 17 - ENTRE TRAV 13 DE JUNHO E TRAV IMPERATRIZ - CEP 66825227 - TAPANÁ - ICOARACI	DABEL
5	E M E I F CORDOLINA FONTELLES DE LIMA	RUA SAO VICENTE DE PAULA, SN, ENTRE ROD. ARTUR BERNARDES E RUA LIBERAL CEP 66816010, PRATINHA - ICOARACI - FONE 32588738	DABEN
5	EMEIF DUAS IRMAS BIANCA E ADRIELY	RUA DOROTHY, SN, ENTRE PASS. SAMAUMA E TRAV 11 DE FEV CEP 66816193, PRATINHA - FONE 984075757	DABEN

ZONA	ESCOLA	ENDEREÇO	DISTRITO
5	EMEI PROFª ANGELICA DO CARMO SANTOS PAIVA	RUA SAO BENTO, Nº 70 - PROX. MERCADO NOVO, ENTRE MAJ MIGUEL E SANTA MARIA CEP 66630030, BENGUI – FONE 982896958	DABEN
5	E M E I F FLORESTAN FERNANDES	PASSAGEM SARGENTO GETULIO, 70 - RUA YAMADA CEP 66635815, PARQUE VERDE – FONE 32798014	DABEN
5	ANEXO FLORESTAN FERNANDES	ESTRADA YAMADA, SN - CEP 66630420 – BENGUI.	DABEN
5	E M E I F MARIA AMORAS DE OLIVEIRA	PASSAGEM SAO PEDRO, SN - PROXIMO A AJAX DE OLIVEIRA CEP 66630390, BENGUI.	DABEN
ZONA	ESCOLA	ENDEREÇO	DISTRITO
5	SOCIEDADE UNIDOS VENCEREMOS	PASSAGEM SÃO JOSÉ, Nº 25294 – CEP 66630215 – BENGUI – FONE 32796396	DABEN
5	ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO CARLOS DO BRASIL	AV. MANGUEIRÃO, 80 – MANGUEIRÃO – CEP 66640480 – FONE 987291508	DABEN
5	CENTRO COMUNITARIO NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO	RUA OLAVO NUNES, 74 – BENGUI – CEP 66630315 – FONE 32851977	DABEN
5	E M E F AUGUSTO MEIRA FILHO	RUA LAMEIRA BITTENCOURT, SN - RUA SAO PEDRO E RUA BETANIA CEP 66630010, BENGUI.	DABEN
5	E M E F WALTER LEITE CAMINHA	AVENIDA MAJOR AVIADOR SILVA FILHO, SN - CONJUNTO CATALINA, TENENTE AVIADOR BRITO CEP 66640220, MANGUEIRAO.	DABEN
ZONA	ESCOLA	ENDEREÇO	DISTRITO
6	EM PROF ALDAIR NERI LOPES ANEXO ELVIRA SACRAMENTO	ALAMEDA AMAZONIA, Nº 14 - QUADRA E, PROX. A RUA DO RANARIO - CEP 66825285, TAPANA.	DABEN
ZONA	ESCOLA	ENDEREÇO	DISTRITO
6	E M E F GABRIEL LAGE DA SILVA	RUA IRMÃ ADELAIDE, CN – RESIDENCIAL PARQUE UNIÃO – ENTRE RUA QUINTINO E CARLOS MARIGUELA - TAPANA (ICOARACI) – BELÉM – PA – CEP 66830120.	DABEN
6	E M E I F JOSE ALVES CUNHA	RUA SANTOS DOS SANTOS, SN - PASSAGEM OSEIAS, CEP 66825620, TAPANA – ICOARACI – FONE 988093255	DABEN
6	E M E F MARIA HELOISA DE CASTRO	ESTRADA DO TAPANA, S/N – ESQ COM A 5ª RUA – RODOVIA DO TAPANA – TAPANA – ICOARACI – CEP 66825010	DABEN
6	ANEXO ASSOCIACAO COMUNITARIA DE MULHERES N SRA APARECIDA DO PARQUE UNIAO	ALAMEDA VOVO HOSTINA, 01 – PARQUE UNIAO – BENGUI – COP 66630505 – FONE 32883323	DABEN
6	EMEI PROFª ELVIRA SACRAMENTO DE QUADROS	ALAMEDA J, Nº 100, CONJUNTO BOSQUE ARAGUAIA, COMUNIDADE VITORIA - CEP 66825539, TAPANA – FONE 987532310	DABEN
6	EMEI NOSSO LAR	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº 250, 3 RUA DO TAPANA, ENTRE ROD. DO TAPANA E TRAVESSA UBERABA - CEP 66825070, TAPANA – ICOARACI – FONE 980831290	DABEN
6	ASSOC C DO BAIRRO DO TAPANÁ.	RUA YAMADA, Nº 23 – RESIDENCIAL NOSSA MORADA – PROX A YAMADA – CEP 66833605 – TAPANA – ICOARACI – FONE 982097435	DABEN
6	C C EDUC SAO FRANCISCO DE ASSIS	RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 2084 – 5 RUA – TAPANA - ICOARACI – CEP 66825260 – FONE 32786950	DABEN

ZONA	ESCOLA	ENDEREÇO	DISTRITO
7	ANEXO CRISTO REDENTOR DA EMEF SILVIO LEANDRO	PASSAGEM COMERCIARIOS, 108 - CEP 66650550, COQUEIRO – FONE 32350277	DABEN
7	E M E F SILVIO LEANDRO	RODOVIA MARIO COVAS, SN – ESQ PASS FUNDA - CEP 66670000, COQUEIRO – FONE 991613205	DABEN
ZONA	ESCOLA	ENDEREÇO	DISTRITO
7	ANEXO SANTA RITA DE CASSIA DA EMEIF PALMIRA LINS DE CARVALHO	RUA RODOLFO CHERMONT, 657 - CEP 66615170 – MARAMBAIA – FONE 32793032	DAENT
7	SISTEMA DE ENSINO INFANTIL PAULO GUILHERME TOMAZ	RUA CHICO MENDES, 1157 – CEP 66640445 – MANGUEIRÃO – FONE 32794053	DABEN
7	CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO INFANTIL MUNDO ENCANTADO	RUA SÃO PAULO, 30, QD 72 – PRÓXIMO AO POSTO DE SAÚDE - CABANAGEM – CEP 66625490 – FONE 983354855	DABEN
7	ANEXO II ALANA DE SOUZA BARBOSA	QUADRA TRINTA E SETE, 4 - CONJUNTO ARARI BOLONHA, RUA ESPERANTISTA - CEP 66650285, COQUEIRO.	DABEN
7	E M E F REPÚBLICA DE PORTUGAL	RUA ANCHIETA, 359 - ENTRE AV. DALVA E CANAL AGUA CRISTAL CEP 66615030, MARAMBAIA – FONE 32791448	DAENT
7	E M E I F PALMIRA LINS DE CARVALHO	RUA F, S/N - CJ EUCLIDES FIGUEIREDO, QD 3 - CEP 66620770, MARAMBAIA - 32313589	DAENT
7	ANEXO ALANA DE SOUZA BARBOSA	QUADRA 37, SN – AV CENTRAL – PRÓXIMO AO CIAM – COQUEIRO – CEP 66650285	DABEN
7	EMEIF ALANA SOUZA BARBOZA	QUADRA TRINTA E SETE, SN - ESQ ESPERANTISTA, CEP 66650285, COQUEIRO – FONE 985382828	DABEN
ZONA	ESCOLA	ENDEREÇO	DISTRITO
8	E M E I F PAULO ALMEIDA BRASIL	PASSAGEM SANTA TERESINHA, 11 - CJ IMPERIO AMAZONICO CEP 66613760, SOUZA – FONE 988889459	DAENT
8	E M E F RUY DA SILVEIRA BRITTO	TRAVESSA DOUTOR ENEAS PINHEIRO, 2871 - ENTRE PERIMETRAL E 1 DE DEZEMBRO CEP 66095015, MARCO	DABEL
8	C C LIONS CLUBE DE BELEM ANEXO DA EMEF RUY DA SILVEIRA BRITTO	PASSAGEM SAO JOSE, 8 - PSG ACATAUASSU NUNES, ENTRE MAURITI E ESTRELA CEP 66095570, MARCO.	DABEL
8	EMEI PROFª RAIMUNDA LÚCIA GUERREIRO	PASSAGEM DOUTOR DIONISIO BENTES, Nº 225, ENTRE ALMIRANTE E JOAO PAULO II, CEP 66610070, CURIO-UTINGA – FONE 988048755	DAENT
8	EMEI PROFª LUCIA SOARES CASTRO	AVENIDA JOAO PAULO II, 1538 – ENTRE LOMAS E ANGUSTURA – MARCO - CEP 66095494 – FONE 980913842	DAGUA
ZONA	ESCOLA	ENDEREÇO	DISTRITO
8	EMEI JESUS, MARIA E JOSÉ.	PASSAGEM ALBERTO ENGELHARD, Nº 79, CEP 66610330, CURIO-UTINGA – FONE 32619043	DAENT
8	UEI WILSON BAHIA DE SOUZA	PASSAGEM CRUZEIRO, S/N, ESQUINA DA JOAO PAULO II, CEP 66610755, CURIO-UTINGA – FONE 32619041	DAENT
8	UEI ROSEMARY JORGE	RUA MARIANO, Nº 250, JOAO PAULO II E BR 316 - CEP 66645415, CASTANHEIRA – FONE 3283569	DAENT
8	EMEI PROFª AURORA GUIMARÃES VIEIRA	ALAMEDA AGUA CRISTAL, SN, ENTRE RUA ANCHIETA E RUA ESPERANTO. CEP 66615032, MARAMBAIA – FONE 987623671	DAENT
8	E M E I F ALZIRA PERNAMBUCO	TRAVESSA PEREBEBUI, 1995 - ENTRE AV. DUQUE DE CAXIAS E VISC. DE INHAUMA CEP 66095661 - MARCO	DABEL

ZONA	ESCOLA	ENDEREÇO	DISTRITO
9	UEI VERDEJANTE	RUA OSWALDO CRUZ, CONJUNTO VERDEJANTE IV, Q 2, Nº 45, CEP 66690590, AGUAS LINDAS – FONE 32957484	DAENT
9	UEI AURÁ	CONJ JARDIM NOVA VIDA – RUA VANDERLEI BELEM S/N	DAENT
9	ANEXO NOVA ESPERANÇA	RUA ERESMO BRAGA, Nº 65 – TRANSCOQUEIRO – BAIRRO: UNA- PRÓXIMO A CASA DO VIDRACEIRO – FONE:99266-0408	DABEN
9	GRUPO ESPIRITA JARDIM DAS OLIVEIRAS ANEXO DA EM TEREZINHA SOUZA	ALAMEDA JARDIM OLIVEIRA, SN, RUA JOSE DE ALENCAR, CEP 66645030, CASTANHEIRA - 32355267	DAENT
9	EMEÍ JARDIM NOVA VIDA	RUA DO FIO, Nº 83 - RESIDENCIAL JARDIM NOVA VIDA, CEP 66690796, AGUAS LINDAS – FONE 981360889	DAENT
9	EMEIF JOAO CARLOS BATISTA	TRAVESSA CRISTINA CARDOSO, SN, ENTRE AVENIDA INDEPENDENCIA E RUA BELEM CEP 66625630, CABANAGEM- FONE 32885469	DABEN
9	E M E F TEREZINHA SOUZA	RUA JOSE ASSEGAWA, Nº 28 - BR 316 CEP 66645070, CASTANHEIRA - 32355163	DAENT
9	E M E F OLGA BENARIO	RUA ROSA DE LUXEMBURGO, SN - LOTEAMENTO OLGA BENARIO, RUA DOS CABANOS E CARLOS PRESTES CEP 66690190, AGUAS LINDAS – FONE 32378050	DAENT
9	E M E F PARQUE BOLONHA	RUA OITO DE MARCO, SN - CONJUNTO VERDEJANTE 3 RUA DA MATA, QUADRA XVI E XV - CEP 66690200, AGUAS LINDAS – FONE 32343228	DAENT
9	E M E I F SANTANA DA AURA	ESTRADA SANTANA DO AURA, SN - LOTEAMENTO PARK AURA, CEP 66691010, AURA – FONE 983742277	DAENT
9	UP VERDEJANTE / ANEXO DA ESCOLA OLGA BENARIO	RUA E, Nº 07 – JARDIM NOVA VIDA, AGUAS LINDAS - CONJUNTO VERDEJANTE III – FONE 32378050	DAENT
9	ANEXO BOLONHA DA EMEF PARQUE BOLONHA	CONJ JARDIM NOVA VIDA – RUA VANDERLEI BELEM S/N	DAENT
9	UEI IRIS CRIANÇAS AOS OLHOS DE DEUS	End: CONJ NOVA VIDA, RUA VITÓRIA Nº41 B- ÁGUAS LINDAS FONE: 3249-7376/98358-4771	DAENT
ZONA	ESCOLA	ENDEREÇO	DISTRITO
10	E M E F HONORATO FILGUEIRAS	TRAVESSA DE BREVES, Nº 315, RUA CEZARIO ALVIM E RUA OSWALDO DE CALDAS BRITO CEP 66023150, CIDADE VELHA – FONE 32227891	DAGUA
10	E M E I F SILVIO NASCIMENTO	AVENIDA ALCINDO CACELA, Nº 4146, ENTRE TV. APINAGES E PASSAGEM PARINTINS CEP 66065219 – condor – fone 32836215	DAGUA
10	EMEIF ROTARY	RUA LAURO MALCHER, Nº 279, ENTRE APINAGES E TUPINAMBAS - CEP 66033410, JURUNAS – FONE 32725849	DAGUA
10	E M E I F ANTONIO CARVALHO BRASIL	AVENIDA ALCINDO CACELA, 3743 - PASSAGEM VINTE E UM DE ABRIL, PASS ORQUIDEA CEP 66065213 – CONDOR – FONE 32836212	DAGUA
10	E M PROF MIGUEL PERNAMBUCO FILHO	AVENIDA ROBERTO CAMELIER, Nº 825 - RUA NOVA E PSG SANTA TEREZA CEP 66025455, JURUNAS	DABEL
10	EMEÍ VENUZINA MARINHO DE SOUZA	AVENIDA ALCINDO CACELA, 01 – AO LADO DO POSTO POLICIAL FERNANDO GUILHOM E SÃO MIGUEL – CEP 66065205–CREMAÇÃO – FONE 980869992	DAGUA
10	EMEÍ PROF ROSENIL CORDEIRO DA SILVA	RUA SAO SILVESTRE, SN – AO LADO DA IGREJA QUADRANGULAR – ENTRE TV HONORATO JOSE DOS SANTOS E TV BOM JARDIM– JURUNAS – CEP 66030575 – FONE 982632055	DAGUA
10	UEI ALLAN KARDEC	PASSAGEM ALLAN KARDEC, Nº 1894 - AV ROBERTO CAMELIER, CEP 66033130, CONDOR – FONE 32711213	DAGUA
10	EMEIF PROF MARIA AUXILIADORA MARTINS GONÇALVES	RUA SAO MIGUEL, 557 - CEP 66045440, CREMAÇÃO.	DABEL
10	ANEXO FRANCISCO DE ASSIS DA EMEIF ANTONIO CARVALHO BRASIL	PASS SÃO SILVESTRE, 2005 – Entre Alcindo Cacela e 9 de Janeiro - CONDOR – CEP 66045460	DAGUA
10	C C OSWALDO DE CALDAS BRITO ANEXO DA EM NESTOR NONATO	PASSAGEM BEIRA MAR, Nº 17 - CEP 66075120, GUAMA – FONE 32723924	DAGUA



ZONA	ESCOLA	ENDEREÇO	DISTRITO
11	E M E I F PALMIRA GABRIEL	TRAVESSA TIMBO, 681 - ENTRE RUA EVERDOSA E RUA NOVA, CEP 66083047, PEDREIRA – FONE 32337918	DASAC
11	E M E F JOSINO VIANA	TRAVESSA LOMAS VALENTINAS, 639 - PROXIMO A PEDRO MIRANDA, CEP 66080322, PEDREIRA – FONE 3237842	DASAC
11	E M E I F AMANCIA PANTOJA	TRAVESSA FRANCISCO CALDEIRA CASTELO BRANCO, 2040 - CEP 66060220, FATIMA – FONE 32195702	DASAC
11	UEI ENCANTO DO SABER	End: Rua dos Mundurucus, 3476 - Entre 9 de Janeiro e 3 de Maio	DAGUA
11	ANEXO C C DA COM E DE BASE V DE INHAUMA DA EMEIF PALMIRA GABRIEL	TRAVESSA MARIZ E BARROS,1411 - ENTRE MARQUES E VISCONDE DE INHAUMA, CEP 66080009, PEDREIRA – FONE 98761971	DASAC
11	ANEXO CASA DA CRIANÇA SANTA INÊS	AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, 3224 - CEP 66613710 - MARCO.	DABEL
11	CONG DAS IRMAS SALE E SAG CORA INS FEL SMALDONE CEAC	TRAVESSA 14 DE MARÇO, Nº. 854 - UMARIZAL – CEP 66055490 – FONE 991164813	DABEL
11	AÇÃO SOCIAL MATINHA	PASSAGEM CRUZEIRO, Nº 44 – CEP 66060110 – FÁTIMA – FONE 988379551	DASAC
11	CRECHE CASA LAR CORDEIRINHOS DE DEUS	TRAVESSA FRANCISCO CALDEIRA CASTELO BRANCO, Nº 293 – CEP 66063000 – SÃO BRAS – FONE 983004361	
ZONA	ESCOLA	ENDEREÇO	DISTRITO
12	E M E F BENVINDA DE FRANCA MESSIAS	PRACA FLORIANO PEIXOTO, 805 - CEP 66090290, SAO BRAS.	DABEL
12	E M E I F ERNESTINA RODRIGUES	PASSAGEM ALBERTO ENGELHARD, 286 - ENTRE MAGALHAES BARATA E GOV. JOSE MALCHER CEP 66040520.	DABEL
12	E M E F MANUELA FREITAS	AVENIDA GENTIL BITTENCOURT, 2822 - ENTRE JOSE BONIFACIO E BARAO DE MAMORE, SÃO BRAS - CEP 66073220 – FONE 30755410	DAGUA
12	E M E I F EDSON LUIS	RUA BARAO DE IGARAPE MIRI, Nº1415 – ENTRE RUA AUGUSTO CORREA E RUA OLARIA - UFPA- CEP 66075048, GUAMA – FONE 32836213	DAGUA
ZONA	ESCOLA	ENDEREÇO	DISTRITO
12	E M E F PADRE LEANDRO PINHEIRO	RUA BARAO DE IGARAPE MIRI, 619 - ENTRE RUA EZERIEL E RUA LIBERATO DE CASTRO, CEP 66075048, GUAMA – fone 32836211	DAGUA
12	E M E I F AMALIA PAUMGARTTEN	PASSAGEM SANTA ROSA, SN, ENTRE PASS POPULAR E BERNARDO SAYAO – GUAMA - CEP 66075530 – FONE 32695305	DAGUA
12	E M E F FRANCISCO DA SILVA NUNES	RUA DOS CARIPUNAS, 3554, GUAMÁ, CEP 66063223	DABEL
12	ANEXO BARAO DE MAMORE DA EM FRANCISCO DA SILVA NUNES	RUA DOS MUNDURUCUS, 4370 - CEP 66073005, GUAMA	DABEL
12	ANEXO SANTA IZABEL DA HUNGRIA	RUA DOS MUNDURUCUS, CONJUNTO ALACID NUNES, ENTRE ALAMEDA INTENDENTE DR. DIONIZIO AUZIER BENTES, Nº 73 - GUAMA	DAGUA
12	CENTRO CATEQUÉTICO DE PROMOÇÃO HUMANA SANTA IZABEL DA HUNGRIA	PASSAGEM GUERRA PASSOS, 442 – CEP 66073240 – GUAMÁ – FONE 32530133	DAGUA
12	UEI GUAMA	TRAVESSA VINTE E CINCO DE JUNHO, 342 - ENTRE PAS. SURURINA E PAS. MOURA CARVALHO - CEP 66075513, GUAMA – FONE 32748471	DAGUA
12	ANEXO PROF LUIZ CARLOS ACACIO BARBOSA	AV JOSÉ BONIFÁCIO, 2981 – PROXIMO A IGREJA MUNDIAL – GUAMÁ – CEP 66065112 – FONE 30755410	DAGUA
12	ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO DO GUAMÁ – STA HELENA	PASSAGEM SÃO CRISTOVAO, 74 – CEP 66065670– GUAMÁ – FONE 32696532. ENTRE SILVA CASTRO E BARAO DE IGARAPE MIRI	DAGUA
12	ASSOCIACAO DE PAIS E EDUCADORES MOARANA.	TRAVESSA 25 DE JUNHO, 329 – GUAMÁ – CEP 66075513 – FONE 32296480	DAGUA

ZONA	ESCOLA	ENDEREÇO	DISTRITO
13	COMUNIDADE STO AGOSTINHO DA ALDEIA ANEXO DA EM MARIA STELLINA VALMONT	AV CIPRIANO SANTOS, 583/587 – ENTRE TEOFILO CONDURU E FRANCISCO MONTEIRO – SÃO BRAS - CEP 66090340 – FONE 981180492	DAGUA
13	E M E I F DIREITO DE SER CRIANÇA	TRAVESSA TEOFILO CONDURU, Nº 900, CEP 66073570, GUAMA – FONE 991959916	DAGUA
13	UP SOLAR ACALANTO ANEXO DA EM BENVINDA DE FRANCA MESSIAS	PASSAGEM INDEPENDÊNCIA, 217 – TERRA FIRME – CEP 66070240 – FONE: 32710949	DABEL
13	E M E F MARIA STELLINA VALMONT	PASSAGEM VITORIA 423 - PROX A PASSAGEM SAO PEDRO CEP 66077160, TERRA FIRME – FONE 30755437	DAGUA
13	E M E F PARQUE AMAZONIA	AVENIDA CELSO MALCHER, 455 - TERRA FIRME (ANTIGO PRÉDIO - ESCOLA JEAN PIAGET)	DAGUA
13	E ME F SOLERNO MOREIRA	PASSAGEM UNIVERSAL, 127 - AVENIDA PERIMETRAL, CEP 66079510, TERRA FIRME – fone 32336740	DAGUA
13	UEI TERRA FIRME	AVENIDA PERIMETRAL, 703, ENTRE CIPRIANO SANTOS E SÃO DOMINGOS– EM FRENTE AO CENTRO DE PESQUISA EMILIO GOELD - CEP 66077650, TERRA FIRME – FONE 32836754	DAGUA
13	UEI SANTO AGOSTINHO	PASS ORQUIDEA, 52 – RUA 1 CASA A – TERRA FIRME CEP 66070370 – FONE 32836753	DAGUA
13	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA TERRA FIRME	PASSAGEM DOM MANOEL, Nº 22 - AV. DOUTOR CELSO MALCHER – TERRA FIRME – CEP 66077200 – FONE 32748864	DAGUA
13	ASSOCIAÇÃO SANTA RITA DE CASSIA	RUA JABATITEUA, 163 - PASSAGEM JARINA – CEP 6607250 – MARCO – FONE 32267773	DAGUA
13	SAO FRANCISCO DE ASSIS ANEXO DA EM SOLERNO MOREIRA	RUA SÃO DOMINGOS, N 840 – PROXIMO A PERIMETRAL	DAGUA
13	ANEXO BETINHO DA EMEF PARQUE AMAZONIA	RUA DA SAMAUMEIRA, 153 – ENTRADA PELA RUA 7 DE SETEMBRO – TERRA FIRME – CEP 66079390	DAGUA
ZONA	ESCOLA	ENDEREÇO	DISTRITO
14	FLEXEIRA-(ANX EIDORFE-ESC. BOSQUE)	ILHA DE COTIJUBA, SN - PRAIA DA FLEXEIRA, CEP 66999899, AREA RURAL DE BELEM - FONE 30731854	DAOUT
14	SERINGAL-(ANX EDIROFE-ESC. BOSQUE)	ILHA, SN - PONTA DE BAIXO SERINGAL, CEP 66999899, AREA RURAL DE BELEM – FONE 30731854	DAOUT
14	FAVEIRA -(ANX EDIROFE-ESC. BOSQUE)	ILHA COTIJUBA, SN - RUA JARBAS PASSARINHO CEP 66999899, AREA RURAL DE BELEM - FONE 30731854	DAOUT
14	JUTUBA-(ANX EDIROFE-ESC. BOSQUE)	ILHA JUTUBA, SN - CEP 66999899, AREA RURAL DE BELEM – FONE 30731854	DAOUT
14	JAMACH-(ANX EDIROFE-ESC. BOSQUE)	ILHA DE PAQUETA, SN - CEP 66999899, AREA RURAL DE BELEM - FONE 30731854	DAOUT
14	EMEI COTIJUBA	ILHA DE COTIJUBA, 40 - PASSAGEM TOM JOBIM - CEP 66846070 - COTIJUBA	DAOUT
ZONA	ESCOLA	ENDEREÇO	DISTRITO
15	ANEXO SANTO ANTONIO DA SEBASTIAO QUARESMA	ILHA DO COMBU, SN - IGARAPE PIRIQUITARA, S/N - COMUNIDADE DE SANTO ANTONIO CEP 66999899, AREA RURAL DE BELEM – FONE 32836215	DAOUT
15	EMEIF DE EDUC DO CAMPO SEBASTIAO DOS S QUARESMA	ILHA DO COMBU, SN - IGARAPE DO COMBU CEP 66999899, AREA RURAL DE BELEM – FONE 987457973	DAOUT
15	EMEIF DE EDUC DO CAMPO MILTON MONTE	ILHA DE CARATATEUA, SN - ILHAS SUL DE BELEM, CEP 66999899, AREA RURAL DE BELEM – FONE 30755410	DAOUT
15	ANEXO NSRA DOS NAVEGANTES VARZEA	RUA AURA COMUNIDADE NSRA DOS NAVEGANTES, SN - IGARAPE AURA CEP 66999899, AREA RURAL DE BELEM – FONE 32355163	DAOUT

ZONA	ESCOLA	ENDEREÇO	DISTRITO
3	EMEF ABEL MARTINS	RUA LALOR MOTA, N° 551 – ESQ COM RUA SANTA RITA - CEP 66923060, CARANANDUBA – MOSQUEIRO – FONE 984346317	DAMOS
3	EMEF ANNA BARREAU MENINÉIA	RUA DOUTOR JOSE MARIANO CAVALEIRO DE MACEDO, SN, - ANTIGA VILA NOVA -ARIRAMBA – MOSQUEIRO - CEP 66919140 – FONE 37722836	DAMOS
3	EMEF DONATILA SANTANA LOPES	RUA FRANCELINO SANTOS, SN - RUA DA BATERIA, ENTRE 16 DE NOVEMBRO E BEIRA MAR CEP 66916040, FAROL – MOSQUEIRO – FONE 37711487	DAMOS
3	EMEF LAURO CHAVES	AVENIDA BEIRA MAR, SN – EM FRENTE A PRAÇA BAIÁ DO SOL- CEP 66921135, BAIÁ DO SOL – MOEQUEIRO – FONE 37731155	DAMOS
3	E M E F MAROJA NETO	ESTRADA SAO FRANCISCO, SN - ENTRE EMBRATEL E PONTE DO CAJUEIRO CEP 66920790, SAO FRANCISCO – MOSQUEIRO – FONE 987453711	DAMOS
3	EMEIF REMIGIO FERNANDEZ	TRAVESSA DO MARACAJA, SN - CEP 66911010, MARACAJA – MOSQUEIRO – FONE 982102687	DAMOS
3	EMEC MARIA CLEMILDES	COMUNIDADE DO CARUARU, S/N –RAMAL DA FAZENDA BOA ESPERANÇA - CEP 66999899, AREA RURAL DE BELEM – FONE 988317028	DAMOS
3	EMEIF DE EDUC DO CAMPO MARIA MADALENA TRAVASSOS	LOTEAMENTO JARDIM DO PARAISO, SN - ALAMEDA BACURI, RUA SANTANA - CEP 66999899, AREA RURAL DE BELEM. – FONE 36182044	DAMOS
3	EMEI SÃO FRANCISCO	ESTRADA SAO FRANCISCO, SN – PROXIMO A ESCOLA MAROJA NETO, CEP 66920790, SAO FRANCISCO – MOSQUEIRO – FONE 982030283	DAMOS
3	EMEIF DE EDUC DO CAMPO ANGELUS NASCIMENTO	EST. DO SUCURIJUQUARA, SN – PRAÇA NOSSA SEA DA CONCEIÇÃO – AREA RURAL DE BELEM - CEP 66999899 – FONE 36183120	DAMOS
3	UEI BACURI	AVENIDA BEIRA MAR, SN - RUA OSVALDO MEDRADA, BL13 CEP 66921135, BAIÁ DO SOL – MOSQUEIRO – FONE 37731117	DAMOS
3	UEI PANAPANA	AVENIDA DEZESSEIS DE NOVEMBRO, SN - ALAMEDA TERESÓPOLIS, AO LADO DO HOTEL LICE – CEP 66913430 - CHAPÉU VIRADO – MOSQUEIRO – FONE 37711601	DAMOS
3	UEI MARACAJA	TRAVESSA SIQUEIRA MENDES, SN - EM FRENTE A HONORATO FILGUEIRAS, CEP 66910110, VILA – MOSQUEIRO – FONE 989930294	DAMOS
3	EMEI MOSQUEIRO	RUA SAO FRANCISCO, 212– PROXIMO A ESCOLA MAROJA NETO, CEP 66920380, SAO FRANCISCO – MOSQUEIRO – FONE 981645807	DAMOS
3	UEI ROTARY	ESTRADA DO DNER, 834, RUA CEMITERIO, ENTRE BL 19 E RUA LALOR MOTA – CARANANDUBA – MOSQUEIRO - CEP 66923050 – FONE 987631446	DAMOS
3	FUNDAÇÃO ACOLHER	RODOVIA ENG AUGUSTO MEIRA FILHO, N° 1330-ESQ COM RUA LOS ANGELES – CEP 66923120 - CARANANDUBA- MOSQUEIRO – FONE 37721410.	DAMOS
3	ANEXO BACABEIRA	NOVA ESPERANÇA DAS BARREIRAS, CN – RAMAL DA COMUNIDADE BACABEIRA-FURO DAS MARINHAS - CEP 66999899, AREA RURAL DE BELEM – FONE 37722697	DAMOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
FMAE - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

## CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 - CL/FMAE/PMB

### ANEXO IV

#### TABELA DE PREÇOS

O preço de referência obtido pela Entidade Executora teve cumprimento à regra do art. 31, §1º da Resolução nº 06/2020 do FNDE, de 08 de maio de 2020, e alterações.

O valor médio obtido pela Entidade Executora foi oriundo do resultado de pesquisa de preço ocorrida no período de 12 de julho a 01 de agosto de 2024. Posteriormente, será o preço de aquisição.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	TOTAL	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				Preço Médio (R\$)	Preço Total (R\$)
01	Açaí Médio Congelado e Pasteurizado	Kg	55.000	25,76	<b>1.416.800,00</b>
02	Abóbora jacarezinho	Kg	20.000	5,95	<b>119.000,00</b>
03	Banana prata	Kg	160.000	7,66	<b>1.225.600,00</b>
04	Batata doce roxa	kg	500	9,58	<b>4.790,00</b>
05	Coentro	Kg	8.500	28,55	<b>242.675,00</b>
06	Chicória	Kg	850	17,98	<b>15.283,00</b>
07	Couve	Kg	6.000	20,61	<b>123.660,00</b>
08	Cariru	Kg	5.500	15,98	<b>87.890,00</b>
09	Farinha de mandioca sem corante seca media	Kg	20.000	14,16	<b>283.200,00</b>
10	Farinha de Tapioca Regional	Kg	12.000	22,83	<b>273.960,00</b>
11	Jambu	Kg	14.000	18,45	<b>258.300,00</b>
12	Laranja	Kg	60.000	6,11	<b>366.600,00</b>
13	Limão Tahiti	Kg	15.000	7,08	<b>106.200,00</b>
14	Macaxeira	Kg	12.000	5,78	<b>69.360,00</b>
15	Melancia	Kg	85.000	5,28	<b>448.800,00</b>
16	Manga regional	Kg	15.000	8,50	<b>127.500,00</b>
17	Mamão papaya	Kg	40.000	8,75	<b>350.000,00</b>
18	Polpa de abacaxi	Kg	25.000	16,01	<b>400.250,00</b>
19	Polpa de cupuaçu	Kg	2.500	20,05	<b>50.125,00</b>
20	Polpa de goiaba	Kg	35.000	15,45	<b>540.750,00</b>
21	Pupunha	KG	10.500	11,48	<b>120.540,00</b>
22	Tangerina regional	KG	60.000	9,15	<b>549.000,00</b>
23	Tucupi resfriado	L	1.200	11,05	<b>13.260,00</b>
-	<b>TOTAL</b>	-	-	-	<b>7.193.543,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
FMAE- FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

## CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 - CL/FMAE/PMB

### ANEXO V

#### MODELO DE TABELA DE CONTROLE DE VENDA POR AGRICULTOR

CONTROLE DE VENDA POR AGRICULTOR					
Identificação da Associação/Cooperativa					
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>					
<b>A – Grupo Formal</b>					
1. Nome do Proponente				2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone	
<b>Nº DA NF E NOTA DE EMPENHO</b>					
NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR	CPF	DAP FÍSICA	PRODUTO	QUANTIDADE ENTREGUE	VALOR TOTAL
				TOTAL DA NF	VALOR TOTAL
<b>Nº DA NF E NOTA DE EMPENHO</b>					
NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR	CPF	DAP FÍSICA	PRODUTO	QUANTIDADE ENTREGUE	VALOR TOTAL
				TOTAL DA NF	VALOR TOTAL
<b>Nº DA NF E NOTA DE EMPENHO</b>					
NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR	CPF	DAP FÍSICA	PRODUTO	QUANTIDADE ENTREGUE	VALOR TOTAL
				TOTAL DA NF	VALOR TOTAL